



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de fevereiro de 2023.

2ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 22.02.2023 às 19 horas.

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos n°s: 09/2023 a 15/2023;

Moções n°s: 05/2023 a 07/2023;

Indicações n°s: 12/2023 a 18/2023;

✓ PROJETOS QUE SOMENTE DARÃO ENTRADA NESTA SESSÃO

01. Projeto de Lei n° 31, de 13 de fevereiro de 2023.

(De autoria do Vereador Juninho Souza) - "Institui nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o 'Programa de Segurança Escolar' e dá outras providências".

02. Projeto de Lei n° 32, de 13 de fevereiro de 2023.

(De autoria dos Vereadores Juninho Souza e José Nilton Fernandes) - "Dispõe sobre o livre e gratuito acesso das pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes, desde que portadoras do respectivo cartão especial de estacionamento (Cartão DEFIS), nos estacionamentos oficiais de festas e eventos realizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

03. Projeto de Lei n° 33, de 13 de fevereiro de 2023.

(De autoria do Vereador Professor Duzão) - "Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários".

04. Projeto de Lei n° 34, de 13 de fevereiro de 2023.

(De autoria do Vereador Professor Duzão) - "Dispõe sobre a implantação do 'Programa de Vacinação Contra o Human Papiloma Virus – HPV' no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

05. Projeto de Decreto Legislativo n° 02, de 13 de fevereiro de 2023.

(De autoria do Vereador Professor Duzão e outros signatários) - "Concede a Comenda 'Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo' ao Senhor PAULO ROBERTO NICOLINI (COMPADRE PAULÃO)".

✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO:

01. Projeto de Lei Complementar n° 35, de 14 de fevereiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e altera o anexo VI da Lei Complementar n° 344, de 12 de dezembro de 2007, anexo II da Lei Complementar n° 750, de 08 de abril de 2022 e dá outras providências".



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

02. Projeto de Lei nº 36, de 15 de fevereiro de 2023.

(De autoria do Vereador Cristiano de Miranda) - "Atribui ordem de preferência aos proprietários de 'trailers' e 'food trucks' atualmente instalados no interior do 'Lanchódromo Municipal', na obtenção de permissão de uso de espaço público após as obras de reforma e revitalização".

ORDEM DO DIA

03. Projeto de Lei Complementar nº 01, de 16 de janeiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Autoriza a permuta de imóvel com a Diocese de Ourinhos, revoga a Lei Complementar nº 662, de 24 de maio de 2018 e a Lei Complementar nº 677, de 25 de setembro de 2018 e dá outras disposições".

04. Projeto de Lei Complementar nº 02, de 16 de janeiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Altera a Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 para inclusão de dispositivo que prevê a opção do servidor efetivo nomeado para função de confiança ou cargo em comissão concursado quanto a remuneração do seu emprego de origem e dá outras providências".

05. Projeto de Lei Complementar nº 03, de 16 de janeiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Altera o artigo 8º da Lei Complementar nº 713, de 14 de abril de 2020 e dá outras disposições".

06. Projeto de Lei Complementar nº 04, de 16 de janeiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Altera o inciso VI do artigo 22 e inciso V do artigo 34 da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 e dá outras providências".

07. Projeto de Lei nº 06, de 30 de janeiro de 2023.

(De autoria do Vereador Juninho Souza) - "Dispõe sobre o fornecimento de uniformes e materiais escolares para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo".

08. Projeto de Lei nº 07, de 31 de janeiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Altera o artigo 7º da Lei nº 3.153, de 07 de fevereiro de 2018 e dá outras providências".

09. Projeto de Lei Complementar nº 23, de 31 de janeiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras providências".

10. Projeto de Lei nº 24, de 31 de janeiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, de área de terras matriculada nº 43.599 que menciona e dá outras providências".

11. Projeto de Lei Complementar nº 25, de 31 de janeiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Inclui as formas de avaliação para ingresso aos empregos públicos do quadro do poder executivo na administração municipal direta e dá demais providências".



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

12. **Projeto de Lei nº 28, de 13 de fevereiro de 2023.**
(De autoria do Executivo) - “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.813.034,41”.
13. **Projeto de Lei nº 29, de 13 de fevereiro de 2023.**
(De autoria Executivo) - “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 217.691,84”.
14. **Projeto de Le nº 30, de 13 de fevereiro de 2023.**
(De autoria Executivo) - “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 285.000,00”.
15. **Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 26 de janeiro de 2023.**
(De autoria do Vereador Lourival Pereira Heitor e outros signatários) - “Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor ALZIRO KÜHNE DE OLIVEIRA (ZILINHO)”.
16. **Projeto de Resolução nº 01, de 26 de janeiro de 2023.**
(De autoria da Mesa da Câmara Municipal) - “Autoriza a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a celebrar convênio de filiação com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 09 /2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo para que se digne informar como anda o sistema de monitoramento por câmeras da cidade. Trata-se de um serviço essencial para o Município, que visa tanto a segurança da população quanto à proteção do patrimônio público. Um exemplo claro dessa necessidade foi em relação ao sequestro de Jéssica Rodrigues, ocorrido no dia 1º de dezembro de 2022, que terminou de forma trágica com a morte dessa jovem. De acordo com a polícia, as imagens de monitoramento poderiam ter contribuído para a rápida localização do sequestrador.

Justificativa: Vereador atuando na sua função de fiscalização, visando proporcionar uma segurança efetiva e bem-estar a toda população.

Sala das sessões, 13 de janeiro de 2023.

JUNINHO SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

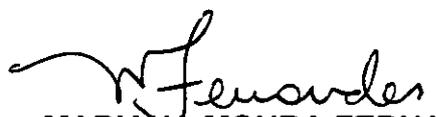
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 30 /2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar ao Executivo, por intermédio dos setores competentes, o presente pedido de informações sobre a previsão de recapeamento asfáltico na alça de acesso da Rodovia Plácido Lorenzetti, que dá acesso à Rua Profª Maria Antonieta da Rocha Sundfeld Rosso (Rua do SESI).

O Requerimento justifica-se em atenção aos usuários e moradores que se queixam do mau estado de conservação do leito pavimentado da mencionada via pública, causando perigo, principalmente aos motociclistas, sendo que já houve acidentes, devido a deterioração do asfalto.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2023.


MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

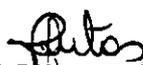
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 11 2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar ao setor competente, por intermédio do Executivo, o presente pedido para que se digne informar se há a possibilidade da manutenção da porta do banheiro existente no Parque “Levado da Breca”, devido às mesmas estarem danificadas e a construção de um banheiro público feminino e masculino para adultos, na Praça Carlos Queiroz, em frente ao Santuário, em atenção aos pedidos dos frequentadores da Feira da Lua, dos feirantes e dos usuários do Parque “Levado da Breca”. O banheiro existente no recinto do parque é adaptado para crianças, não sendo recomendável seu uso por adultos, e ao mesmo tempo, pelas crianças, pelos riscos que essa utilização comum representa. Ademais, com a construção do banheiro naquela praça indico, na oportunidade, nos dias de maior fluxo de pessoas, a necessidade de se designar um funcionário para cuidar de sua manutenção, segurança e limpeza, no período noturno.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2023.


PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 121 2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar ao setor competente, por intermédio do Executivo, o presente pedido para que se digne informar se existe projeto de conservação, reparos e consertos nos brinquedos existentes no Parquinho “Levado da Breca”, na praça Carlos Queiroz, pois alguns desses brinquedos se encontram em mau estado de conservação e podem causar danos nas crianças que naquele local desfrutam seus momentos de lazer, requeiro ainda informar, se há possibilidade de melhorias no quesito iluminação, sugerindo a troca de algumas lâmpadas que estão falhando, e a instalação de luminárias com sensor de presença nos banheiros do local, tornando o local mais seguro, principalmente às crianças que os utilizam. Justifico o presente pedido em atenção aos pais e responsáveis por crianças que desfrutam daquela área de lazer.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2023.

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 13 /2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário encaminhar ao Executivo o presente pedido para que informe a esta Câmara, considerando que existem maus tratos aos animais:

1. Quais ações de prevenção a maus tratos aos animais, de pequeno e grande porte, (cachorros, gatos, cavalos, etc...) estão sendo feitas?
2. Há alguma fiscalização sobre o assunto e qual Secretaria é responsável por tal fiscalização?
3. Existe algum local onde os animais que sofrem tal abuso possam ser entregues?

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2023.


JUNINHO SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 24 /2023

Considerando que as perícias junto ao INSS não estão sendo realizadas na Agência da Previdência Social em Santa Cruz do Rio Pardo/SP em razão da alegada falta de médico perito, o que demanda deslocamento de pacientes/segurados a outras cidades, mais precisamente Bauru/SP (distante aproximadamente 100 Km); e mais, considerando a dificuldade de locomoção desses pacientes em razão da falta de condução ou mesmo impossibilidade econômica; **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar o presente pedido ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Bauru, com as seguintes solicitações:

- a) Seja deslocado médico perito para a Agência de Santa Cruz do Rio Pardo para que as perícias sejam realizadas sem a necessidade de deslocamento dos pacientes/segurados;
- b) Alternativamente, seja realizado convênio com algum médico da cidade de Santa Cruz do Rio Pardo ou mesmo com entidades como a Santa Casa de Misericórdia para que sejam viabilizadas a realização das perícias no Município;
- c) Por fim, também como alternativa, seja fornecido "passes de transporte" para possibilitar o deslocamento dos pacientes/segurados para a realização das perícias em outra cidade.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção a necessidade da população, conforme mencionado acima.

Salas das Sessões, 17 de fevereiro de 2023.

JUNINHO SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 15 /2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar às Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que seja efetuada as podas das árvores existentes na Rua Quintino Bocaiúva na altura do Ponto de Táxi nº 05. Justifica-se o presente pedido pois essas árvores são antigas e seus galhos são longos e estão praticamente pendurados sobre a rua, podendo, no caso de vento ou chuva forte, ocasionar o desmoronamento destes galhos, colocando em risco os veículos estacionados naquela rua, ou mesmo atingir e lesionar um transeunte.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção a pedidos dos taxistas e pedestres que transitam nas proximidades do local, conforme requerimento em anexo.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2023.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 05 /2023

PROPOMOS, na forma regimental, ouvido o Plenário, que seja consignada na ata dos trabalhos desta Sessão Ordinária uma Moção de Pesar à família do Sr. Maurício Alves de Oliveira, o "Taliba", aos 54 anos de idade, ocorrido no dia 04 de fevereiro de 2023.

"Maurício Taliba" como era chamado, marcou seu nome na história do esporte amador da região. Após uma fratura na perna, que o impossibilitou de atuar como atleta, dedicou-se à arbitragem de futebol, apitando inúmeros campeonatos. Maurício trabalhou por 31 anos na empresa Guacira Alimentos, onde se aposentou recentemente.

Sua morte enluta, não só sua família e amigos, mas toda a sociedade que lamenta a sua perda. Aos seus familiares, principalmente à sua esposa Irene e os filhos Eduardo e Bruna o nosso fraternal abraço com votos de pesar, reiterando que esta Câmara não poderia deixar de se associar à sua consternação.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2023.

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador

CRISTIANO TAVARES
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente da Câmara

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Continuação da Moção de Pesar nº /2023

MILTON DE LIMA
Vereador

PAULO EDSON PINHATA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

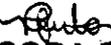
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 06 /2023

PROPONHO, na forma regimental, ouvido o plenário, que conste da ata dos trabalhos desta sessão a presente Moção de Congratulações aos gráficos de nossa cidade, pela passagem do dia 07 de fevereiro, data nacional comemorativa dos profissionais dessa importante área, face ao brilhante trabalho por eles desenvolvido em nossa comunidade. A Câmara Municipal cumprimenta os profissionais pelo relevante trabalho que desenvolvem em favor da população, no ramo da impressão profissional dos mais diversos materiais de comunicação. Esta parlamentar não poderia deixar de prestar esta singela homenagem a esses profissionais, em especial à Gráfica Santa Cruz, a mais antiga da cidade e desejar que continuem trilhando esse caminho de sucesso. Aplaudimos todas as gráficas de nossa cidade pela dedicação e confiança com clientes e os anos de bons serviços prestados em nossa cidade. Dessa forma, encaminhe-se cópia da presente moção a todos os Gráficos santa-cruzenses, com os cumprimentos de todo o Legislativo, manifestando minha alegria e gratidão nessa data tão importante para eles, como forma de demonstração da importância de seu louvável trabalho, que tanto contribui para o crescimento de nossa sociedade. Oficie-se nesse sentido a todos os Gráficos de nossa cidade, em especial ao senhor JOÃO GERALDO BIANCHI, que é gráfico há mais de 30 anos e mantém a Gráfica Santa Cruz, a mais antiga na cidade, como mencionado.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2023.


PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

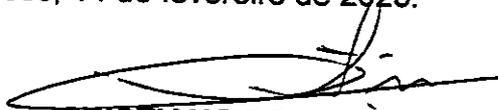
MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 07 /2023

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Congratulações dirigida à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de nossa cidade, pela comemoração dos seus 49 (quarenta e nove) anos de fundação, a título de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Essa instituição, entidade civil de direitos privados, sem fins lucrativos, foi fundada em 13 de fevereiro de 1974 e vem proporcionando efetivo atendimento a pessoas com deficiência na área de educação, saúde e assistência social, através de profissionais que atuam em seu quadro técnico-pedagógico ao lado de dezenas de voluntários, em favor de aproximadamente 340 deficientes intelectuais e autistas não só do Município, como de toda a região, inclusive com atendimento clínico e programas complementares em informática, atividades lúdicas e esportivas, tomando-se merecedora da láurea ora concedida.

Ante o exposto, peço a presidência dessa digna Casa de Leis, que determine à secretaria, o envio de ofício e cópia da presente Moção de Congratulações a Diretoria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Santa Cruz do Rio Pardo, encaminhando os cumprimentos deste Vereador e de todo Legislativo, em comemoração à tão importante data.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2023.


CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 121 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do DEMUTRAN, a necessidade de se promover estudos para a instalação de uma lombada na Rua João Portezan, nº 64, Residencial Paraíso, para maior segurança de toda população. Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 07 de fevereiro de 2023.

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 13 /2023

INDICO ao Prefeito, na forma regimental, atender ao pedido dos moradores do Jardim Sant'Anna, que solicitam a colocação de redutor de velocidade na Avenida Ester Amaral Sant'Anna, entre os números 02 e 162, para impedir excessos cometidos pelos motoristas e procurando dar maior segurança aos moradores.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2023.


FERNANDO BITENCOURT
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

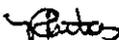
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 14 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, estudos visando a colocação de lixeiras e bancos que foram danificados por vândalos, na Praça Agostinho Santana, no Jardim Santana. Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, a pedido dos moradores do local.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2023.


Professora ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 15 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando recapeamento asfáltico na rua Teófilo José de Queiroz, Vila Santa Aureliana. Tal local necessita de recape devido à existência de depressões e alguns buracos, conforme foto em anexo, oportunidade na qual solicito, se possível, o asfalto à quente, para melhor conservação da rua. Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 15 de fevereiro de 2023.

JUNINHO SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 35 /2023

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, a realização de estudos visando melhorias na estrada rural do bairro das Três Barras e do Aterro até o bairro da Grumixama, passando pelas Chácaras e até o Distrito Industrial, para melhor conservação. Os moradores desses bairros reclamam que, quando chove, fica muito difícil transitarem pelo referido local e por isso reivindicam por melhores condições.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2023.

Paulo Edson Pinhata

PAULO EDSON PINHATA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 37 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, que seja efetuada as podas das árvores existentes na Rua Teófilo José de Queiroz, nº 69, Vila Santa Aureliana e Rua Fabiano Pereira da Silva, nº 08, Vila Fabiano, pois os galhos estão prejudicando a iluminação das ruas, gerando insegurança e preocupação aos munícipes, além de estarem adentrando nas residências, causando perigo aos moradores.

Esta Indicação atende a pedidos dos moradores que residem nas proximidades do local.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2023.

MARIANA FERNANDES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

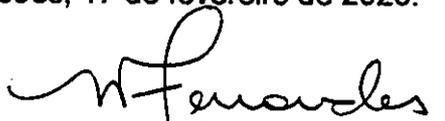
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 18 2023

INDICO ao Executivo, na forma regimental, a possibilidade da contratação de um fonoaudiólogo especializado em deficiência auditiva e surdez, tendo em vista que existem encaminhamentos para esses profissionais e não há profissional específico para essa especialidade na saúde pública municipal. A medida se faz necessária, considerando que adultos e crianças estão aguardando esse atendimento.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2023.


MARIANA FERNANDES
Vereadora

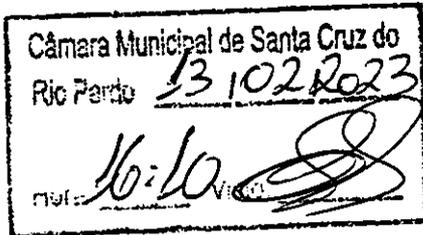


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 13 DE Fevereiro DE 2023.



(De autoria do Vereador Juninho Souza)

Institui nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o "Programa de Segurança Escolar" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído nos estabelecimentos de ensino (creches e escolas) da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Santa Cruz do Rio Pardo o "Programa de Segurança Escolar".

Artigo 2º - O "Programa de Segurança Escolar" tem como objetivo a atuação preventiva na proteção da integridade física dos alunos do ensino infantil e fundamental bem como dos professores, coordenadores, diretores, demais funcionários, pais, visitantes e de toda a comunidade escolar, além de promover a segurança no ambiente escolar.

Artigo 3º - Cada estabelecimento de ensino (creches e escolas) contará com a presença de ao menos um agente de segurança profissional durante todo o horário de funcionamento, devidamente treinado para agir inclusive ostensivamente em situações de perigo.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com o Governo do Estado de São Paulo para fins de possibilitar que Policiais Militares possam realizar a segurança dos estabelecimentos de ensino.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 5º - A entrada de alunos, professores, coordenadores, diretores, demais funcionários, pais e visitantes em geral nos estabelecimentos de ensino será realizada por um único local de acesso, com a instalação de detectores de metal.

Artigo 6º - Os locais de acesso dos estabelecimentos de ensino deverão contar com sistema de monitoramento por câmeras de vigilância, com o controle completo da movimentação na portaria, para acompanhamento em tempo real por monitor de vídeo nos próprios estabelecimentos, além de sua interligação com o sistema central de monitoramento do Município.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

13 de Janeiro de 2023.
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

JUNINHO SOUZA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o "Programa Segurança Escolar", com o objetivo de atuar preventivamente na proteção da integridade física dos alunos do ensino infantil e fundamental bem como dos professores, coordenadores, diretores, demais funcionários, pais, visitantes e de toda a comunidade escolar, além de promover a segurança no ambiente escolar.

Para tanto, os estabelecimentos de ensino deverão contar com a presença de ao menos um agente de segurança profissional durante todo o horário de funcionamento, devidamente treinado para agir até mesmo de forma ostensiva nas situações de perigo, podendo inclusive se tratar de policiais militares, neste caso, por meio de convênio, parceria ou cooperação com o Governo do Estado de São Paulo.

Dessa forma, este Projeto de Lei procura proteger e defender a saúde e a vida de alunos, professores e demais pessoas que frequentam diariamente os estabelecimentos de ensino, como também, é claro, essa proteção permitirá um melhor aprendizado do ensino ministrado nas creches e escolas.

Diante dos fatos ocorridos na Escola Estadual "Professor Raul Brasil", na cidade de Suzano/SP (2019), quando dois ex-alunos mataram dez pessoas; e mais, tendo em vista o ataque ocorrido na creche "Aquarela", na cidade de Saudades/SC (2021), quando um jovem de 18 anos matou a golpes de facão três crianças e dois adultos; e por fim, diante do ocorrido na vizinha cidade de Ipaussu (no último dia 14/12/2022), quando um ex-aluno de 22 anos invadiu a Escola Estadual "Julio Mastrodomênico" e atacou a vice-diretora e uma professora com golpes de faca, é certo que trata-se de uma propositura absolutamente indispensável

Desnecessário dizer, ainda, que numa época de tanta intolerância, desafeto, violência gratuita e desrespeito às pessoas, episódios como os de Suzano/SP, Saudades/SC e Ipaussu/SP (só para citar alguns exemplos dentre tantos outros casos) podem se repetir a qualquer momento. Portanto, não podemos, de forma alguma, esperar que uma tragédia aconteça em nossa cidade para que somente depois providências sejam tomadas. É preciso agirmos preventivamente!

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

JUNINHO SOUZA

Vereador





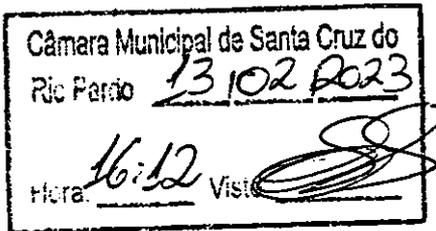
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 13 DE Fevereiro DE 2023.

(De autoria dos Vereadores Juninho Souza
e José Nilton Fernandes)



“Dispõe sobre o livre e gratuito acesso das pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes, desde que portadoras do respectivo cartão especial de estacionamento (Cartão DEFIS), nos estacionamentos oficiais de festas e eventos realizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - No âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo será assegurado às pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes portadores do cartão especial de estacionamento (Cartão DEFIS), o livre e gratuito acesso aos estacionamentos oficiais, próprios ou terceirizados, públicos ou privados, das festas e eventos de qualquer natureza que sejam realizados, patrocinados ou apoiados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – A organização dessas festas e eventos deverá assegurar que as vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes sejam disponibilizadas em áreas próximas aos acessos de entrada e saída.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

13, de fevereiro de 2023. Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

Juninho Souza
Vereador

José Nilton Fernandes
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir às pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes, desde que portadores do cartão especial de estacionamento (Cartão DEFIS), o livre e gratuito acesso aos estacionamentos oficiais das festas e dos eventos de qualquer natureza que sejam realizados, patrocinados ou apoiados pela Prefeitura Municipal, sejam esses estacionamentos próprios ou terceirizados, públicos ou privados.

Além disso, para facilitar a acessibilidades, a organização dessas festas e eventos deverá assegurar que as vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes sejam disponibilizadas em áreas próximas aos acessos de entrada e saída.

Trata-se de reclamações que chegaram aos gabinetes dos Vereadores que subscrevem este Projeto de Lei por parte de munícipes, os quais se sentiram prejudicados por conta da Festa do Peão realizada em nosso Município, cujo estacionamento não dispunha de acesso livre e gratuito para essas pessoas, fato este que obrigou essas pessoas a estacionar seus veículos muito longe do evento, fora do estacionamento oficial, prejudicando assim o seu direito à acessibilidade.

Vale ressaltar que a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), dispõe em seu artigo 47 o seguinte: *“Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados”*.

Já os parágrafos 1º e 2º desse mesmo artigo assim dispõem: *“§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade. § 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso”*.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Pelas razões expostas, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicitamos o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Juninho Souza
Vereador

José Nilton Fernandes
Vereador



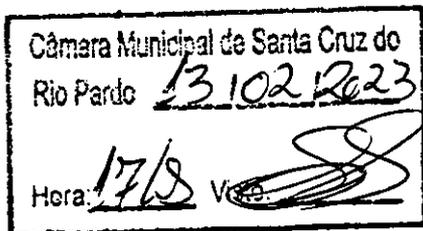


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 13 DE Fevereiro DE 2023.



(De autoria do Vereador Professor Duzão)

Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por cursinho popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos que oferece a estudantes de baixa renda cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e para os exames vestibulares.

Artigo 3º - Constituem objetivos da política de que trata o artigo 1º desta Lei:

- I - incentivar o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários;
- II - incentivar a educação popular;
- III - promover a integração entre a comunidade e a administração pública municipal;
- IV - facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos, para o funcionamento de salas de aula dos cursinhos populares e comunitários.

Artigo 4º - A política de que trata esta Lei terá como ações prioritárias:





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

I - oferecer fomento aos cursinhos populares e comunitários por meio da permissão de uso de espaços públicos;

II - simplificar procedimentos administrativos para permissão de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento dos cursinhos populares e comunitários.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso das unidades escolares da Rede Municipal de Educação ou de outro espaço público para o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários de que trata esta Lei.

Parágrafo único - A permissão de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser concedida quando não interferir no funcionamento normal e regular do respectivo espaço público.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, instrumentos de cooperação ou parcerias público-privadas para a execução das ações decorrentes desta Lei.

Artigo 7º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

13 de fevereiro de 2023.
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,


PROFESSOR DUÇÃO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Nos últimos tempos assistimos a uma série de políticas públicas de inclusão social, principalmente na área educacional, como as leis de cotas e o Programa Universidade para Todos – PROUNI, que foram frutos dos movimentos sociais para facilitar o acesso à universidade e estimular o crescimento acadêmico das classes mais pobres e das minorias raciais.

As políticas públicas que facilitaram o ingresso à universidade dos jovens mais pobres foram potencializadas pelo surgimento, em todo o País, de cursinhos populares preparatórios para o ingresso na universidade. Esses cursinhos gratuitos, constituídos e mantidos por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, continuam sendo, para os jovens pobres, a possibilidade de corrigirem a defasagem escolar acumulada durante muitos anos.

Mas, para um cursinho funcionar e garantir a regularidade do ano letivo existem muitas dificuldades. Uma dessas dificuldades, mencionadas pelas entidades e pessoas responsáveis, se concentra na necessidade de um espaço físico onde funcionariam as salas de aula.

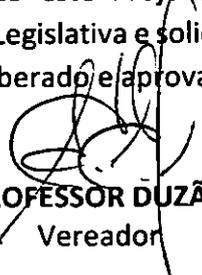
Assim, a ideia de elaboração deste Projeto de Lei surgiu das demandas que chegaram ao gabinete deste Vereador, dando conta de que, muitas vezes, os cursinhos têm os professores voluntários disponíveis; no entanto, não possuem um local adequado para que as aulas sejam ministradas.

Muitas das vezes, a solicitação de "empréstimo" de uma sala de aula é feita ao diretor escolar que tem que se reportar à sua chefia. Esse processo pode se tornar burocrático e moroso, a depender da Regional de Ensino.

A proposta apresentada pretende facilitar a cessão, sem ônus, de salas de aulas ou outros espaços públicos do Município para o funcionamento destes cursinhos sem fins lucrativos. A cessão seria feita sempre a título precário e não interferiria no funcionamento normal e regular da unidade escolar ou de qualquer espaço público.

Desta forma, a presente proposição visa oferecer a forma mais popular de suprir as deficiências no aprendizado de determinadas matérias e preparar o candidato à universidade pública para a tão disputada concorrência.

Pelas razões expostas e por acreditar que se implantado irá melhorar a vida dos jovens mais carentes, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio de todos para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.


PROFESSOR DUÇÃO
Vereador





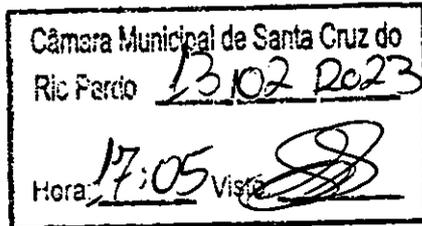
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 13 DE fevereiro DE 2023.

(De autoria do Vereador Professor Duzão)



Dispõe sobre a implantação do "Programa de Vacinação Contra o Human Papiloma Virus – HPV" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica implantado o "Programa de Vacinação Contra o *Human Papiloma Virus – HPV*" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, por meio da vacinação e da prevenção a ser executada em todo o território municipal.

§ 1º - O "Programa de Vacinação Contra o HPV" deverá observar as seguintes especificações técnicas: câncer do colo de útero; câncer de vulva/vagina e verrugas genitais.

§ 2º - O "Programa de Vacinação Contra o HPV" será voltado para adolescentes, sem distinção de gênero, na proteção contra a incidência do *Human Papiloma Virus – HPV* na população.

Artigo 2º - O "Programa de Vacinação Contra o HPV" desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

I - campanha de vacinação e de orientação relativa à necessidade de se submeter a exame anual;

II - produção de material educativo dirigido especialmente à população-alvo, informando e conscientizando sobre a importância e os benefícios da vacina e da prevenção;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III - a realização de convênios com instituições públicas para a organização de programas educativos, cursos e projetos de capacitação e controle de cobertura e aceitação da vacina;

IV - ampla divulgação do programa e da campanha de vacinação, definindo-se as condições etárias e eletivas das pessoas que deverão ter acesso prioritário à vacinação.

Artigo 3º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

13 de fevereiro de 2023, Santa Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,


PROFESSOR DUÇÃO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Temos conhecimento de que vêm sendo divulgadas cada vez mais as doenças sexualmente transmissíveis e as formas de prevenção. Os tratamentos existentes, sejam químicos, cirúrgicos ou estimuladores de imunidade, têm o objetivo de reduzir, remover ou destruir as lesões ocasionadas pela doença contraída.

Falo aqui especificamente do vírus HPV – *Human Papiloma Virus* ou Papilomavírus Humano (nome genérico de um grupo de vírus que engloba mais de cem tipos diferentes) e da recente vacina para sua prevenção.

O vírus HPV é uma doença infecciosa, de transmissão frequentemente sexual, conhecida popularmente como condiloma acuminado, verruga genital ou crista de galo. O Papilomavírus atua na pele e mucosas provocando na região infectada alterações localizadas que resultam no aparecimento de lesões decorrentes do crescimento de células irregulares que vão se multiplicando.

O HPV é atualmente considerado um grave problema de saúde pública, pois é uma das doenças sexualmente transmissíveis mais comuns. No Brasil, estima-se que cerca de 5 mil mulheres morrem por ano vítimas de câncer do colo do útero e as populações mais carentes do País são as mais atingidas.

Estudos no mundo comprovam que 50% a 80% das mulheres sexualmente ativas serão infectadas por um ou mais tipos de HPV em algum momento de suas vidas. No entanto, a maioria das infecções é transitória, sendo combatida espontaneamente pelo próprio organismo, desenvolvendo anticorpos, Mas, infelizmente, nem sempre esses anticorpos produzidos são suficientemente competentes para eliminar os vírus, levando o paciente a sintomas e consequências mais graves.

Recentemente foi criada a vacina contra o HPV, que além de prevenir o câncer do colo do útero, também possui ação profilática nos pré-cânceres vulvares e vaginais causados pelo HPV, sendo mais eficiente nas pessoas que nunca tiveram qualquer tipo de contato sexual, ou seja, que não entraram em contato com o agente transmissor. Também, se mostra eficiente para o controle dos tipos mais severos da doença, mesmo em pacientes que tenham apresentado resultados positivos para alguns dos mais de 100 tipos de manifestações.

Há dois tipos de vacina. Uma delas previne contra as duas variedades de HPV associadas à maioria dos tumores. A outra protege ainda contra os dois tipos de HPV que mais comumente levam à formação de verrugas genitais, lesões que aumentam o risco de outras infecções sexualmente transmissíveis.

Independentemente do tipo da vacina, ambas agem produzindo anticorpos específicos para o tipo do HPV, durante um longo período de tempo.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Como o uso da vacina já foi aprovado no Brasil para imunizar mulheres e os resultados no mundo se mostram positivos em mulheres na faixa etária de 9 a 26 anos, as campanhas de vacinação e a vacina, após a aprovação desta Lei, deverá ser disponibilizada na Rede Pública de Saúde do Município, evitando assim que mulheres adoeçam e morram por câncer no colo do útero precocemente.

Pelas razões expostas submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio de todos para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.



PROFESSOR DUÇÃO
Vereador





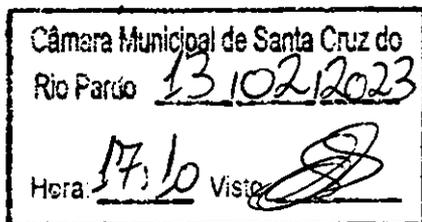
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 13 DE Janeiro DE 2023.

(De autoria do Vereador Professor Duzão
e outros signatários)



Concede a Comenda "Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo" ao Senhor PAULO ROBERTO NICOLINI (COMPADRE PAULÃO).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

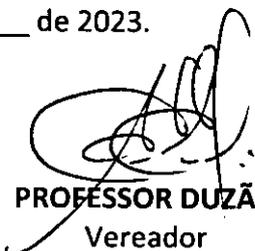
Artigo 1º - Fica outorgada a Comenda "Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo" ao ilustre Santa-Cruzense PAULO ROBERTO NICOLINI (COMPADRE PAULÃO), como condecoração pelos relevantes serviços prestados, passando o laureado a obter o título honorífico de COMENDADOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

Artigo 2º - A entrega desta condecoração será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão suportadas de acordo com o previsto na legislação em vigor.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

13 de Janeiro de 2023, Santa Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,


PROFESSOR DUZÃO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

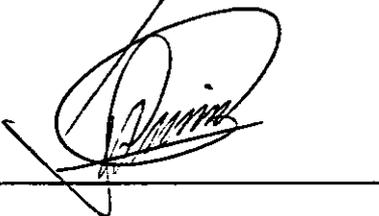
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 13 de fevereiro de 2023)



















CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

PAULO ROBERTO NICOLINI

"COMPADRE PAULÃO"

PAULO ROBERTO NICOLINI nasceu nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo no dia 25 de janeiro de 1959. É casado com Edna há 38 anos. Tem dois filhos: Wesley e Andressa. Também possui um neto, que herdou seu nome: Paulo Roberto.

"COMPADRE PAULÃO", como hoje é regionalmente conhecido, começou a sua trajetória artística ainda na escola, fazendo as locuções nas festas da antiga "Escola Sesi", localizada na Vila Oitenta.

Trabalhou com seu tio, o saudoso "Baiano da Gráfica", onde aprendeu o ofício de tipógrafo. Posteriormente, seu emprego foi de "lanterninha", auxiliar de projetista e porteiro no antigo cinema da cidade – "Cine Peduti", local onde hoje abriga o Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto".

Sua história no rádio começou quando seu tio "Antônio Baiano", era Presidente do Rotary Clube e o convidou para animar uma festa no Dia das Crianças. Naquela oportunidade, lá estava o saudoso Sr. Amerquiz Júlio Ferreira, proprietário da Rádio Difusora "Santa Cruz", que gostou da locução e animação do "COMPADRE PAULÃO" e o convidou para fazer parte da equipe da Rádio Difusora. "PAULÃO" contava então com apenas 17 anos de idade.

Em sua estreia nas ondas do rádio utilizava o nome de "PAULO ROBERTO", junto com o seu programa "SUA CARTA VALE MÚSICA", onde começou a ganhar muitos ouvintes que acompanhavam seu programa e interagem com o envio de cartas.

Com a saída do saudoso "Zé do Cravo", "PAULÃO" assumiu os programas "ALVORADA SERTANEJA" e "CREPÚSCULO SERTANEJO", época em que ganhou o famoso apelido de "COMPADRE PAULÃO".

Num desses programas, Edna, no auge dos seus 18 anos, já acompanhava seu trabalho pelo rádio e levou uma carta para que ele tocasse uma música em comemoração ao aniversário de sua mãe. Ele se interessou por ela, a procurou e iniciaram um romance que se estende até os dias de hoje.

Além do rádio, sua segunda paixão era o mundo do circo. Com a ajuda de seus tios "Mariza" e "Baiano", conseguiu inaugurar o "CIRCO ELDORADO", o qual rodava a região com espetáculos e divertimento para todos os públicos.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Com a dificuldade de administrar as diversas funções do circo e a programação da Rádio Difusora, optou por ficar apenas no rádio e também nas festas e quermesses das igrejas, além de sempre participar das bandas e animações do tão conhecido carnaval "LOBÃO", no Ginásio de Esportes "Anniz Abras".

Em 1985 "PAULÃO" resolveu tirar dois anos sabáticos da programação da Rádio Difusora, passando a se dedicar na promoção de diversos shows pela região. Não resistindo, retornou à Rádio Difusora e ficou por mais 8 anos no comando do programa "CREPÚSCULO SERTANEJO".

Sempre envolvido com a música e com os eventos, "PAULÃO" montou, com mais três amigos, uma banda de forró chamada "MAXSOM 4", que animava os bailes e também o carnaval da cidade.

Com o casamento e a chegada dos filhos, "PAULÃO" não diminuiu seus afazeres, muito pelo contrário, levava a família sempre consigo, sendo que seu primogênito acabou se apaixonando pelo mundo da música e dos shows, e hoje vem seguindo o caminho do pai no comando da empresa "PAULÃO SOM".

Em meados de 1999, "PAULÃO" mudou de rádio, indo para a então "Morena FM" a convite do empresário e proprietário Edson Marrero. Levava consigo seu filho Wesley para ajudar como técnico de som durante o seu programa sertanejo aos finais de tarde. Seu programa esteve no ar por muitos anos, voltando posteriormente para a sua antiga casa, a Rádio Difusora "Santa Cruz". E mesmo assim, continuava nas animações de festas, quermesses e leilões.

Veio então a oportunidade de abrir uma empresa de propaganda volante, sendo a pioneira na cidade, contando atualmente com dois carros de propaganda administrados e dirigidos pela esposa Edna e pela filha Andressa. Os carros circulam até os dias atuais pelas ruas de Santa Cruz do Rio Pardo levando informações de produtos, serviços e utilidade pública a todos os bairros, sempre pela locução do filho Wesley, que se especializou neste ramo.

Com o falecimento do Sr. Amerquiz, a Rádio Difusora "Santa Cruz" foi vendida, sendo que o atual sócio, Odelair Ferdin, o convidou para reassumir o programa sertanejo das tardes do rádio. Assim, permaneceu no ar por 14 anos ininterruptamente, mesmo com a pandemia de Covid-19 durante os anos de 2020 a 2022.

Em meados de 2022, recebeu o convite para encorpar o time de locutores da Rádio "104 FM + Alternativa", onde está até os dias atuais no comando do "PROGRAMA DO CAUPIRÃO", tocando as modas como ele mesmo diz "dilurida", "incardida" e "sufrida de romântica", sempre de maneira alegre e irreverente.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Com o avanço da pandemia de Covid-19, em 2021, ele o filho tiveram a iniciativa de expandir as áreas de comunicação, levando o "CAIPIRÃO" para além das ondas do rádio. Inauguraram o "CANTINHO DO CAIPIRÃO", um programa musical transmitido ao vivo pelo "Facebook" e "Youtube", onde recebe vários artistas de diversos estilos musicais e apresenta de forma descontraída e com muita alegria, além de promover sorteios de prêmios e divulgação das empresas parceiras do canal.

Quando se fala em "COMPADRE PAULÃO" é como se ouvíssemos as frases: "Maravilha ilha", "Eba eba", "Belezurinha", "Olha o trem da alegria", "Para-brisa da alegria", e a famosa musiquinha criada para o "CANTINHO DO CAIPIRÃO": "Tem gente assistindo a gente, tem gente feliz e contente".

E assim, a trajetória do "COMPADRE PAULÃO" segue encantando gerações. Já foi entrevistado em escolas, participou de murais e atuou como garoto propaganda de uma marca de molhos de pimenta da cidade.

Seu filho Wesley sempre caminhou a seu lado e assumiu diversas áreas da empresa para que ela continuasse a crescer. Sua filha Andressa segue outros caminhos, mas sempre retorna para auxiliar a família. A esposa Edna, nora e neto também estão sempre presentes nos eventos que tem a empresa "PAULÃO SOM" como responsável pelo som e animação do local.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 54/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei complementar nº 35, de 14 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica e altera o anexo VI da LC nº 344/07 e anexo II da LC nº 750/22 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A proposta disciplina acerca de piso salarial de servidores públicos municipais (professores) e se insere na esfera destinada à gestão municipal, de competência exclusiva do Executivo.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício de atribuições do Chefe do Poder Executivo, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, ambos da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35, de 14 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e altera o anexo VI da Lei Complementar nº 344, de 12 de dezembro de 2007, anexo II da Lei Complementar nº 750, de 08 de abril de 2022 e dá outras providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover o reajuste salarial dos professores do magistério público da educação básica, em atendimento ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN).

De acordo com o Projeto de Lei Complementar em questão, fica reajustado em 14,945% o piso salarial a ser pago em 2023 (retroagindo os seus efeitos ao mês de janeiro de 2023), o que corresponde ao valor de R\$ 4.420,36 (Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Trinta e Seis Centavos).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o reajuste se dá em atendimento ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), que teve a sua correção conforme determinado pela Portaria do Ministério da Educação nº 17, de 16 de janeiro de 2023, que por sua vez homologou o Parecer nº 01/2023 do Ministério da Educação (relativo ao Processo nº 23000.000973/2023-49).

Ainda de acordo com o Executivo Municipal, o reajuste em questão é tido “como medida de fortalecimento da política municipal de valorização dos profissionais do magistério, atrelada à adoção de um padrão mínimo remuneratório, sem achatamento da carreira, aplicado a todas as referências, objetivando a oferta de uma educação pública de excelência e com equidade, de forma a potencializar os resultados educacionais da rede municipal”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado, não há restrições quanto à legalidade e também à constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I; e artigo 37, inciso X) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; e artigo 52, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada a competência da iniciativa exclusiva que trata da o aumento de remuneração dos servidores públicos. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto de Lei Complementar em apreciação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

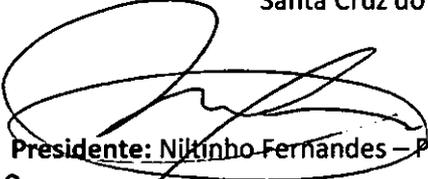




CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.


Presidente: Nikinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35, de 14 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e altera o anexo VI da Lei Complementar nº 344, de 12 de dezembro de 2007, anexo II da Lei Complementar nº 750, de 08 de abril de 2022 e dá outras providências”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover o reajuste salarial dos professores do magistério público da educação básica, em atendimento ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN).

De acordo com o Projeto de Lei Complementar em questão, fica reajustado em 14,945% o piso salarial a ser pago em 2023 (retroagindo os seus efeitos ao mês de janeiro de 2023), o que corresponde ao valor de R\$ 4.420,36 (Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Trinta e Seis Centavos).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o reajuste se dá em atendimento ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), que teve a sua correção conforme a Portaria do Ministério da Educação nº 17/2023.

Ainda de acordo com o Executivo Municipal, o reajuste em questão é tido “*como medida de fortalecimento da política municipal de valorização dos profissionais do magistério, atrelada à adoção de um padrão mínimo remuneratório, sem achatamento da carreira, aplicado a todas as referências, objetivando a oferta de uma educação pública de excelência e com equidade, de forma a potencializar os resultados educacionais da rede municipal*”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35, de 14 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emenda: “Dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e altera o anexo VI da Lei Complementar nº 344, de 12 de dezembro de 2007, anexo II da Lei Complementar nº 750, de 08 de abril de 2022 e dá outras providências”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Educação e que visa promover o reajuste salarial dos professores do magistério público da educação básica, em atendimento ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN).

De acordo com o Projeto de Lei Complementar em questão, fica reajustado em 14,945% o piso salarial a ser pago em 2023 (retroagindo os seus efeitos ao mês de janeiro de 2023), o que corresponde ao valor de R\$ 4.420,36 (Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Trinta e Seis Centavos).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o reajuste se dá em atendimento ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), que teve a sua correção conforme a Portaria do Ministério da Educação nº 17/2023.

Ainda de acordo com o Executivo Municipal, o reajuste em questão é tido “como medida de fortalecimento da política municipal de valorização dos profissionais do magistério, atrelada à adoção de um padrão mínimo remuneratório, sem achatamento da carreira, aplicado a todas as referências, objetivando a oferta de uma educação pública de excelência e com equidade, de forma a potencializar os resultados educacionais da rede municipal”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Educação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Professora Roseane – PSD

Membro: Juninho Souza – REP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de fevereiro de 2023.

Ofício nº AG /2023

Assunto: Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN).

Exmo. Sr.

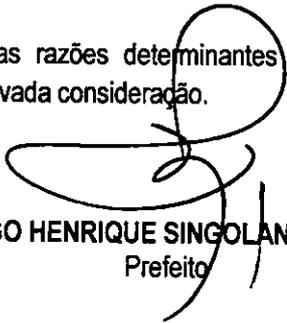
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei Complementar para atendimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN).

O piso nacional da categoria é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de no máximo 40 horas semanais. Ele foi instituído pela Lei 11.738 de 2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB). A Lei Federal estabelece, ainda, que os reajustes devem ocorrer a cada ano, em janeiro.

O piso nacional teve correção conforme Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação, com o reajuste de 14,945%, passando o piso a ser pago em 2023 para R\$ 4.420,36, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2023, como medida de fortalecimento da política municipal de valorização dos profissionais do magistério, atrelada à adoção de um padrão mínimo remuneratório, sem achatamento da carreira, aplicado a todas as referências, objetivando a oferta de uma educação pública de excelência e com equidade, de forma a potencializar os resultados educacionais da rede municipal.

Vale salientar que os efeitos desse Projeto de Lei Complementar, afeta apenas os profissionais do magistério, que são aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, exercidas no âmbito da educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

Expostas, assim, as razões determinantes da presente iniciativa, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 14 / 02 / 2023

obris
Hora: 10:36 Visto: SPN

Exmo. Senhor

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Presidente

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – SP

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14 DE Janeiro DE 2023.

"Dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e altera o anexo VI da Lei Complementar nº 344, de 12 de dezembro de 2007, anexo II da Lei Complementar nº 750, de 08 de abril de 2022 e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os vencimentos dos empregos públicos constantes no Anexo VI da Lei Complementar nº 344, de 12 de dezembro de 2007 e anexo II da Lei Complementar nº 750, de 08 de abril de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, ficam corrigidos em 14,945%, conforme piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica homologado pela Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação.

Art. 2º. Os vencimentos dos empregos de Professor de Educação Básica I – 25h semanais, Professor de Educação Básica I – 30h semanais, Professor de Educação Básica I – 35h semanais, Professor de Educação Básica II – Hora-aula e Coordenador Pedagógico – Caráter Permanente passarão a vigorar com a redação e valores constante do anexo único desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente, a qual será suplementada, se necessário:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Secretaria de Educação

Unidade Executora: 02.05.04 – Educação Básica – Fundeb 70% - Ensino Fundamental

Ficha 214 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Aplicação 02

Ficha 214 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Aplicação 02

Unidade Executora: 02.05.08 – Educação Básica – Fundeb 70% - Ensino Infantil

Ficha 272 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Aplicação 02

Ficha 273 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Aplicação 02

Ficha 280 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Aplicação 02

Ficha 281 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Aplicação 02



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 4º. Os anexos VI da Lei Complementar nº 344 de 12 de dezembro de 2007 e anexo II da Lei Complementar 750, de 08 de abril de 2022 passarão a vigorar na forma e redação do anexo desta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 59/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 36, de 15 de fevereiro de 2023.

Atribui preferência aos proprietários de “trailers” e “food trucks” atualmente instalados no interior do “Lanchódromo Municipal”, na obtenção de permissão de uso de espaço público após as obras de reforma e revitalização.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Basicamente são duas as questões principais a serem aqui enfrentadas sobre o tema: a forma administrativa de utilização do espaço público por parte de terceiros e se há ou não necessidade de licitação para tal uso.

Não há impedimento legal na outorga de uso desses bens a terceiros, sendo que os instrumentos possíveis são a *autorização de uso*¹, a *permissão de uso*², a *concessão de uso*³, a *cessão de uso*⁴ e a *concessão de direito real*⁵ de uso, todos institutos sujeitos ao regime jurídico de direito público.

¹ *Autorização de uso*, como preleciona uniformemente a doutrina, é ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a administração consente, a título precário, que o particular se utilize de bem público com exclusividade de forma gratuita ou onerosa. A utilização não é conferida com vistas à utilidade pública, mas no interesse do particular, sendo essa uma das características que distingue esta modalidade das demais.

² *Permissão de uso* é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a administração pública. faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público, sendo esse o traço distintivo da autorização. O fato de tratar-se de bem destinado, por sua natureza ou destinação legal, ao uso coletivo (ex.: bancas de jornais, exposição de arte, *food trucks* etc.) impede que o uso privativo seja permitido ou autorizado para fins de interesse exclusivo do particular.

³ *Concessão de uso* é o instituto empregado, preferentemente à permissão, nos casos em que a utilização do bem público objetiva o exercício de atividades de utilidade pública de maior vulto e, por isso mesmo, mais onerosas para o concessionário. Elemento fundamental na concessão de uso é relativo à finalidade. Ficou expresso no seu conceito que o uso tem que ser feito de acordo com a destinação do bem. A utilização que ele exercer terá de ser compatível com a destinação principal do bem.

⁴ *Cessão de uso*, na lição de Hely Lopes Meirelles, é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro³, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, sendo ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outras que deles está precisando.

⁵ *Concessão de direito real de uso* é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere ao particular o direito real resolúvel de uso de terreno público, estando regulado pelo Decreto-lei nº 271/67.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

A autorização de uso, se fosse o caso, seria deferida independentemente de prévia licitação.

Quanto aos demais casos, deve-se observar o artigo 2º da Lei nº 8666/93:

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Não obstante, a Prefeitura, em situações similares, tem realizado a permissão de uso sem licitação e admitido preferências, nos termos dos Decretos nº 246/2013 e nº 31/2017, neste último, por exemplo, consta:

Art. 9º - Terão preferência quanto as permissões de uso objeto deste decreto as pessoas físicas e jurídicas inscritas e regularizadas, com atividade em nosso município, sendo que, havendo espaços públicos disponíveis, poderão ser realizadas permissões de uso a pessoas oriundas de outras localidades, mediante recolhimento dos preços, impostos e taxas devidas perante nosso município.

Com efeito, a permissão, concedida a título precário, não cria obrigações para a administração pública., que a concede e a retira, estritamente em razão de interesse público, e sem que haja necessidade de consentimento do permissionário.

Nesses casos, como a permissão de uso não tem natureza contratual, preleciona a administrativista Maria Sylvia Zanella di Pietro (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros Editores, 2ª ed., 1995): "[...] *não está abrangida pela Lei nº 8.666/93, o que não impede a Administração de fazer licitação ou instituir outro processo de seleção, sempre recomendável quando se trata de assegurar igualdade de oportunidade a todos os eventuais interessados.*"

Sob o aspecto jurídico, de acordo com tal entendimento doutrinário, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 36, de 15 de fevereiro de 2023.

Autoria: Vereador Cristiano de Miranda

Objeto/Ementa: “Atribuí ordem de preferência aos proprietários de “trailers” e “food trucks” atualmente instalados no interior do “Lanchódromo Municipal”, na obtenção de permissão de uso de espaço público após as obras de reforma e revitalização.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cristiano de Miranda para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa atribuir preferência aos “trailers” e “food trucks” que estiverem instalados no interior do “Lanchódromo Municipal” (localizado na Rua Joaquim Manoel de Andrade, esquina da Praça Deputado Leônidas Camarinha), na obtenção de permissão de uso de espaço na praça de alimentação a ser criada após a finalização das obras de reforma e revitalização daquele local público.

De acordo com a justificativa apresentada, é público e notório que o chamado “Lanchódromo Municipal”, localizado na Rua Joaquim Manoel de Andrade (mais precisamente na esquina da Praça Deputado Leônidas Camarinha), receberá em breve obras de reforma e revitalização. Daí a necessidade de oportunizar aos comerciantes que lá já se encontram instalados, que tenham preferência na obtenção de permissão de uso de espaço na praça de alimentação a ser criada.

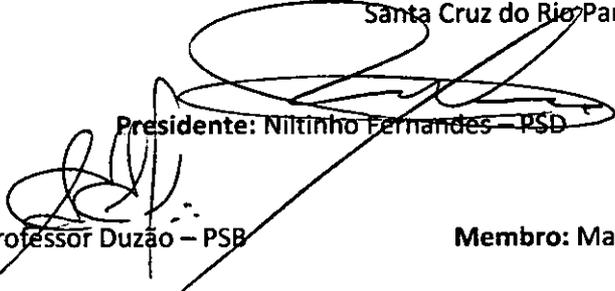
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I), como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I, XII e XV c.c. artigo 50, *caput*) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação da matéria apresentada não encontra qualquer impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 36, de 15 de fevereiro de 2023.

Autoria: Vereador Cristiano de Miranda

Objeto/Ementa: “Atribui ordem de preferência aos proprietários de “trailers” e “food trucks” atualmente instalados no interior do “Lanchódromo Municipal”, na obtenção de permissão de uso de espaço público após as obras de reforma e revitalização.”

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cristiano de Miranda para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa atribuir preferência aos “trailers” e “food trucks” que estiverem instalados no interior do “Lanchódromo Municipal” (localizado na Rua Joaquim Manoel de Andrade, esquina da Praça Deputado Leônidas Camarinha), na obtenção de permissão de uso de espaço na praça de alimentação a ser criada após a finalização das obras de reforma e revitalização daquele local público.

De acordo com a justificativa apresentada, é público e notório que o chamado “Lanchódromo Municipal”, localizado na Rua Joaquim Manoel de Andrade (mais precisamente na esquina da Praça Deputado Leônidas Camarinha), receberá em breve obras de reforma e revitalização. Daí a necessidade de oportunizar aos comerciantes que lá já se encontram instalados, que tenham preferência na obtenção de permissão de uso de espaço na praça de alimentação a ser criada.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 36, de 15 de fevereiro de 2023.

Autoria: Vereador Cristiano de Miranda

Objeto/Ementa: "Atribui ordem de preferência aos proprietários de "trailers" e "food trucks" atualmente instalados no interior do "Lanchódromo Municipal", na obtenção de permissão de uso de espaço público após as obras de reforma e revitalização."

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cristiano de Miranda para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa atribuir preferência aos "trailers" e "food trucks" que estiverem instalados no interior do "Lanchódromo Municipal" (localizado na Rua Joaquim Manoel de Andrade, esquina da Praça Deputado Leônidas Camarinha), na obtenção de permissão de uso de espaço na praça de alimentação a ser criada após a finalização das obras de reforma e revitalização daquele local público.

De acordo com a justificativa apresentada, é público e notório que o chamado "Lanchódromo Municipal", localizado na Rua Joaquim Manoel de Andrade (mais precisamente na esquina da Praça Deputado Leônidas Camarinha), receberá em breve obras de reforma e revitalização. Daí a necessidade de oportunizar aos comerciantes que lá já se encontram instalados, que tenham preferência na obtenção de permissão de uso de espaço na praça de alimentação a ser criada.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Membro: Adilson Simão – PL





CÂMARA MUNICIPAL

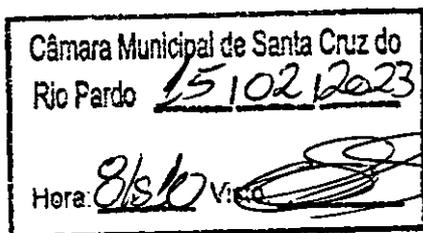
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 15 DE Fevereiro DE 2023.

(De autoria do Vereador Cristiano de Miranda)



Atribui ordem de preferência aos proprietários de "trailers" e "food trucks" atualmente instalados no interior do "Lanchódromo Municipal", na obtenção de permissão de uso de espaço público após as obras de reforma e revitalização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica atribuída ordem de preferência aos proprietários de "trailers" e "food trucks" que estiverem instalados no interior do "Lanchódromo Municipal" (localizado na Rua Joaquim Manoel de Andrade, esquina da Praça Deputado Leônidas Camarinha) quando da entrada em vigor desta Lei, na obtenção de permissão de uso de espaço na praça de alimentação a ser criada após a finalização das obras de reforma e revitalização daquele local público.

Artigo 2º - Entre os estabelecimentos contemplados na forma do artigo 1º desta Lei, os que exercerem atividade comercial naquele local há mais tempo terão preferência em relação aos que exercerem há menos tempo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
15 de fevereiro de 2023.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

É público e notório sobretudo em razão de ampla divulgação dada pela imprensa de nosso Município, que o "Lanchódromo Municipal", localizado na Rua Joaquim Manoel de Andrade (mais precisamente na esquina da Praça Deputado Leônidas Camarinha), receberá em breve obras de reforma e revitalização.

A área em questão, há mais de duas décadas é utilizada por comerciantes do setor alimentício da nossa cidade, sendo que o terreno havia sido doado ao INSS para que o Instituto construísse a sua sede, o que nunca aconteceu.

Recentemente o Município conseguiu reverter para o seu patrimônio o terreno, sendo que já apresentou projeto de reforma e revitalização do local para que o mesmo se torne uma atraente praça de alimentação e entretenimento.

Aliás, conforme matéria do Jornal "Debate" de 04 de junho de 2022 (em anexo), *"os técnicos da prefeitura já elaboraram um projeto prevendo o calçamento do antigo terreno do INSS, com construções adequadas aos comerciantes"*. Também segundo a matéria, *"as obras de revitalização do espaço incluem a construção de vários boxes para acomodar os comerciantes, a construção de uma praça de alimentação com mesas e cadeiras e até um local para shows musicais"*.

Ainda de acordo com essa mesma matéria, o próprio Prefeito ressaltou que *"os atuais comerciantes que estão há anos instalados no terreno terão prioridade na concessão dos boxes"*, embora outros comerciantes também possam se inscrever.

Sendo assim, diante desse cenário, é justo oportunizar aos comerciantes que lá já se encontram instalados que tenham preferência na obtenção de autorização ou permissão de uso do espaço público na praça de alimentação que será criada.

Vale aqui ressaltar que a forma administrativa de utilização de espaço público por terceiros pode se dar das seguintes maneiras: autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, cessão de uso ou concessão de direito real de uso.

A autorização de uso, como ato administrativo unilateral, discricionário e de caráter precário, seja gratuita ou onerosa, independe de prévia licitação. Também a permissão de uso concedida a título precário, de forma unilateral e discricionária, gratuita ou onerosa, sem natureza contratual (eis que não cria obrigações para a Administração Pública), igualmente independe de prévia licitação.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Entre essas duas últimas modalidades, o diferencial está no fato de que, enquanto a autorização de uso é conferida com vistas no interesse particular, a permissão de uso, por seu turno, cuida de bem destinado ao uso coletivo, ou seja, com vistas à utilidade pública (como exemplo espaços utilizados por bancas de jornais e revistas, "trailers" e "food trucks", exposições de arte, etc).

Portanto, neste caso, oportunizar aos comerciantes ordem de preferência na obtenção de permissão de uso de espaço público nos parece o melhor caminho.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.



CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 32/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 01, de 16 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei Complementar nº 01/23, que autoriza a permuta de imóvel que especifica.

O Município, para proceder a qualquer alienação, deve obedecer à previsão contida na Lei nº 8666/93, em específico seu artigo 17:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

Por sua vez, os requisitos previstos no inciso X do artigo 24 são localização relevante do imóvel e respectivo preço compatível com o valor de mercado.

Aos vereadores, portanto, antes de conceder a autorização necessária ao prefeito, cabe avaliar se a permuta atende ao interesse público e satisfaz as exigências acima mencionadas.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, de 16 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Autoriza a permuta de imóvel com a Diocese de Ourinhos, revoga a Lei Complementar nº 662, de 24 de maio de 2018 e Lei Complementar nº 677, de 25 de setembro de 2022 e dá outras disposições”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para que o Município de Santa Cruz do Rio Pardo possa viabilizar a desafetação e formalizar a permuta de imóvel com a Diocese de Ourinhos, havida no ano de 2018.

De acordo com o Projeto de Lei Complementar em questão, ficará pertencendo ao Município o imóvel objeto da matrícula nº 40.203 (com 1.566,09m², localizado na Rua João Severino Martins – Bosque Lorenzetti), enquanto que ficará pertencendo à Diocese de Ourinho o imóvel objeto da matrícula nº 42.864 (com 1.566,13m², localizado na Rua Luiz Gozzo – Jardim Planalto).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a presente adequação se faz necessária em razão da retificação de área realizada ocorrida na matrícula originária do imóvel a ser permutado, razão pela qual, inclusive, devem ser revogadas as Leis Complementares nº 662/2018 e nº 677/2018.

É de se ressaltar que tanto as matrículas dos imóveis a serem permutados como o croqui demonstrativo encontram anexados ao Projeto de Lei Complementar e dele fazem parte. Além disso, os imóveis possuem metragens e valores equivalentes, não havendo qualquer prejuízo ao Município (aliás, o imóvel a ser adquirido encontra-se melhor localizado, sendo de maior potencial econômico).

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado, não há restrições quanto à legalidade e também à constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e X; artigo 51, inciso XII; e artigo 115, inciso I, alínea “c”), dispositivos que conferem ao Município atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive sobre a alienação/permuta de bens públicos. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal e se encontra amparada pelo artigo 17, inciso I, alínea “c”; e artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações). Vale ressaltar, ainda, que cabe justamente à Câmara Municipal “autorizar a alienação de bens imóveis”, nos termos do que dispõe o inciso IX, do artigo 34, da Lei Orgânica do Município. Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto de Lei Complementar em apreciação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





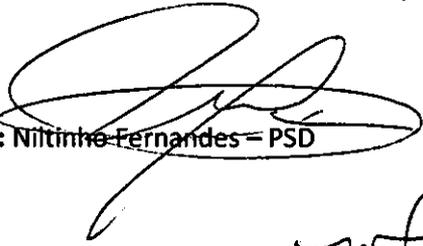
CÂMARA MUNICIPAL

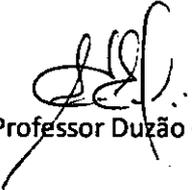
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, de 16 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Autoriza a permuta de imóvel com a Diocese de Ourinhos, revoga a Lei Complementar nº 662, de 24 de maio de 2018 e Lei Complementar nº 677, de 25 de setembro de 2022 e dá outras disposições”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para que o Município de Santa Cruz do Rio Pardo possa viabilizar a desafetação e formalizar a permuta de imóvel com a Diocese de Ourinhos, havida no ano de 2018.

De acordo com o Projeto de Lei Complementar em questão, ficará pertencendo ao Município o imóvel objeto da matrícula nº 40.203 (com 1.566,09m², localizado na Rua João Severino Martins – Bosque Lorenzetti), enquanto que ficará pertencendo à Diocese de Ourinho o imóvel objeto da matrícula nº 42.864 (com 1.566,13m², localizado na Rua Luiz Gozzo – Jardim Planalto).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a presente adequação se faz necessária em razão da retificação de área realizada ocorrida na matrícula originária do imóvel a ser permutado, razão pela qual, inclusive, devem ser revogadas as Leis Complementares nº 662/2018 e nº 677/2018.

É de se ressaltar que tanto as matrículas dos imóveis a serem permutados como o croqui demonstrativo encontram anexados ao Projeto de Lei Complementar e dele fazem parte. Além disso, os imóveis possuem metragens e valores equivalentes, não havendo qualquer prejuízo ao Município (aliás, o imóvel a ser adquirido encontra-se melhor localizado, sendo de maior potencial econômico).

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Téo Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, de 16 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Autoriza a permuta de imóvel com a Diocese de Ourinhos, revoga a Lei Complementar nº 662, de 24 de maio de 2018 e Lei Complementar nº 677, de 25 de setembro de 2022 e dá outras disposições”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa obter autorização legislativa para que o Município possa viabilizar a desafetação e formalizar a permuta de imóvel com a Diocese de Ourinhos, havida no ano de 2018.

De acordo com o Projeto de Lei Complementar em questão, ficará pertencendo ao Município o imóvel objeto da matrícula nº 40.203 (com 1.566,09m², localizado na Rua João Severino Martins – Bosque Lorenzetti), enquanto que ficará pertencendo à Diocese de Ourinho o imóvel objeto da matrícula nº 42.864 (com 1.566,13m², localizado na Rua Luiz Gozzo – Jardim Planalto).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a presente adequação se faz necessária em razão da retificação de área realizada ocorrida na matrícula originária do imóvel a ser permutado, razão pela qual, inclusive, devem ser revogadas as Leis Complementares nº 662/2018 e nº 677/2018.

É de se ressaltar que tanto as matrículas dos imóveis a serem permutados como o croqui demonstrativo encontram anexados ao Projeto de Lei Complementar e dele fazem parte. Além disso, os imóveis possuem metragens e valores equivalentes, não havendo qualquer prejuízo ao Município (aliás, o imóvel a ser adquirido encontra-se melhor localizado, sendo de maior potencial econômico).

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

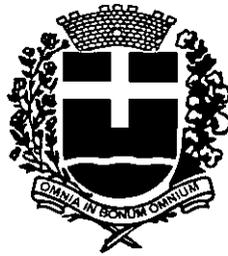
Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Nilton Fernandes – PSD

Membro: Adilson Simão – PL





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2022.

Ofício nº /2022 – PMSCR Pardo

Mensagem: Exposição de Motivos

Encaminho o presente projeto de lei complementar visando adequar as áreas objetos da Lei Complementar nº 662, de 24 de maio de 2018 alterada pela Lei Complementar Municipal nº 677, de 25 de setembro de 2018, bem como viabilizar a desafetação e formalização da permuta.

Esclareço que os motivos ensejadores da permuta foram esclarecidos no ofício de mensagem encaminhado junto aos projetos de lei (cópia anexa), bem como a presente adequação decorre de retificação de área feita na matrícula originária do imóvel a ser permutado.

Encaminho ainda croqui demonstrativo dos imóveis, bem como o croqui que demonstra todas áreas verdes e institucionais em áreas contiguas aos bairros em que se situam as áreas a serem permutadas, demonstrando que a desafetação e permuta das áreas não causará prejuízo a meio ambiente ou ao município e regularizará a situação atual dos imóveis.

Ante o exposto submeto a matéria a apreciação do plenário, do qual espero aprovação e remeto votos de estima e consideração.

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito de Santa Cruz Do Rio Pardo



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº *01*, DE *16* DE *Junho* DE 20 *23*.

“Autoriza a permuta de imóvel com a Diocese de Ourinhos, revoga a Lei Complementar nº 662, de 24 de maio de 2018 e Lei Complementar nº 677, de 25 de setembro de 2018 e dá outras disposições”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a desafetar o total de 1.566,13m² identificado como área institucional, localizado no loteamento Jardim Planalto, nesta cidade, registrada no Cartório do Registro de Imóveis, sob matrícula nº 42.864 e cadastro municipal sob nº 16.390.

Art. 2º. Fica o município autorizado a promover a permuta, dispensado processo licitatório, nos termos do artigo 115, I, c da Lei Orgânica do Município, art. 17, “c” e art. 25 da Lei n. 8666/93, dos imóveis abaixo descritos:

I – Um terreno retangular (com 1.566,09 m²), constituído por parte do lote nº 1 da quadra A, situado no lado ímpar da Rua João Severino Martins (distante 66,22 metros da esquina formada com o lado ímpar da Rua Charles José de Paula), no Bosque Lorenzetti, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes medidas, azimutes e confrontações: inicia-se a descrição na intersecção do imóvel com a Rua João Severino Martins, na divisa com o imóvel matriculado sob nº 40.202 (parte do lote nº 1); segue confrontando com a Rua João Severino Martins, no azimute 144°04'21”, na distância de 25,92 metros; deflete à direita e segue no azimute 234°04'21”, na distância total de 60,42 metros, confrontando com os imóveis matriculados sob nºs 28.844 (em 20,42 metros), 29.171 (em 10,00 metros), 28.500 (em 10,00 metros), 29.847 (em 10,00 metros), 36.791 (em 5,00 metros) e 36.790 (em 5,00



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

metros); deflete à direita e segue no azimute 324°04'21", na distância total de 25,92 metros, confrontando com os lotes n°s 3 (em 12,41 metros), 4 (em 12,55 metros) e 5 (em 0,96 metro); deflete à direita e segue no azimute 54°04'21", na distância de 60,42 metros, confrontando com o imóvel matriculado sob n° 40.202 (parte do lote n° 1), até encontrar o ponto inicial da descrição do perímetro, objeto da matrícula n° 40.203; de propriedade da Diocese de Ourinhos.

II – Um terreno com formato irregular (com 1.566,13m²), identificado como Área Institucional, situado no lado par Rua Luiz Gozzo (distante 16,00 metros da esquina formada com o lado ímpar da Rua João Severino Martins), na quadra K do Jardim Planalto, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes medidas, azimutes e confrontações: inicia-se a descrição do perímetro na intersecção do imóvel com a Rua Luiz Gozzo, na divisa com o imóvel matriculado sob n° 23.525; segue confrontando com a Rua Luiz Gozzo, no azimute 63°26'54", na distância de 30,73 metros; deflete à direita e segue confrontando com o imóvel matriculado sob n° 25.565 (Área Verde do Jardim União), no azimute 152°21'43", na distância de 50,20 metros; deflete à direita e segue confrontando com o imóvel matriculado sob n° 42.865 (parte da Área Institucional), no azimute 243°33'20", na distância de 31,68 metros; deflete à direita e segue no azimute 333°26'24", na distância de 50,19 metros, confrontando com os imóveis matriculados sob n°s 24.797 (em 8,19 metros), 23.642 (em 10,00 metros), 23.629 (em 10,00 metros), 23.636 (em 10,00 metros) e 23.525 (em 12,00 metros), até encontrar o ponto inicial da descrição do perímetro, objeto da matrícula n° 42.864; de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 3º. Ficará pertencendo ao Município o imóvel descrito no inciso I do artigo anterior e à Diocese de Ourinhos caberá o imóvel descrito no inciso II do mesmo artigo.

Art. 4º. A Diocese de Ourinhos deverá arcar com as custas da escritura pública de permuta dos imóveis descritos no artigo 1º e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da presente lei complementar serão suportadas pela seguinte dotação:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

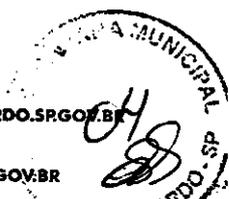


**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2022


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
PREFEITO





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 35/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 02, de 16 de janeiro de 2023.

Altera a LC nº 752, de 19 de abril de 2022 para inclusão de dispositivo que prevê a opção do servidor nomeado para função de confiança ou cargo em comissão concursado quanto a remuneração do seu emprego de origem e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, visando possibilitar ao servidor concursado, investido em cargo em comissão ou função de confiança, optar pela remuneração de seu emprego de origem, seguindo previsão federal a respeito (art. 2º, Lei nº 8911/94).

Por fim, o projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

1 - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, de 16 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Altera a Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 para inclusão de dispositivo que prevê a opção do servidor efetivo nomeado para função de confiança ou cargo em comissão concursado quanto à remuneração do seu emprego de origem e dá outras providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem como objetivo incluir o parágrafo único, ao artigo 46, da Lei Complementar nº 752/2022 a fim de que passe a constar na legislação municipal em vigor a opção do servidor concursado poder optar pela remuneração do seu emprego de origem quando for nomeado para função de confiança ou cargo em comissão.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a nova disposição legal busca valorizar e equalizar a evolução funcional do servidor concursado que vier a assumir cargo em comissão ou função de confiança – atividades de direção, chefia e assessoramento. Além disso, promove-se a adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 8.911, de 11 de julho de 1994 (Dispõe sobre a remuneração dos cargos em comissão, define critérios de incorporação de vantagens de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências).

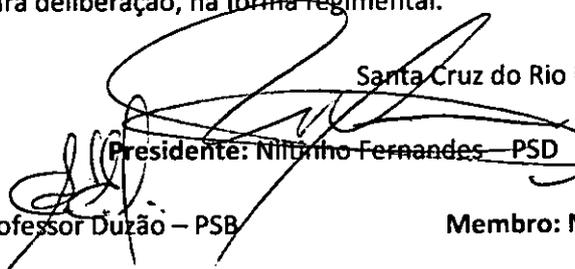
Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, inciso V; artigo 52, incisos I e II; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos esses que conferem ao Chefe do Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

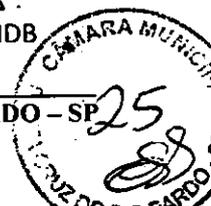
Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.


(Presidente: Niltinho Fernandes – PSD)

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, de 16 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Altera a Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 para inclusão de dispositivo que prevê a opção do servidor efetivo nomeado para função de confiança ou cargo em comissão concursado quanto à remuneração do seu emprego de origem e dá outras providências”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem como objetivo incluir o parágrafo único, ao artigo 46, da Lei Complementar nº 752/2022 a fim de que passe a constar na legislação municipal em vigor a opção do servidor concursado poder optar pela remuneração do seu emprego de origem quando for nomeado para função de confiança ou cargo em comissão.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a nova disposição legal busca valorizar e equalizar a evolução funcional do servidor concursado que vier a assumir cargo em comissão ou função de confiança – atividades de direção, chefia e assessoramento. Além disso, promove-se a adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 8.911, de 11 de julho de 1994 (Dispõe sobre a remuneração dos cargos em comissão, define critérios de incorporação de vantagens de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências).

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Ofício nº 06/2023 PMSCR Pardo-SP

**MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Exmo Sr:

Encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo, o qual tem como objeto a inclusão na legislação municipal vigente de previsão de opção do servidor concursado nomeado para função de confiança ou cargo em comissão quanto a remuneração de seu emprego de origem.

Informo que o presente projeto visa a valorização e equalização da evolução funcional do servidor concursado que assume cargo em comissão ou função de confiança que são atividades de direção, chefia e assessoramento, bem como prevê a possibilidade de opção quanto a remuneração de seu emprego de origem.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando-se a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação, ficando remetidos votos de respeito e estima.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

ao Exmo. Sr.
VEREADOR
CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 16 / 01 / 2023
Alonio
Hora: 10:28 Visto: SELO



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 16 DE Janeiro DE 2023.

“Altera a Lei Complementar nº752, de 19 de abril de 2022 para inclusão de dispositivo que prevê a opção do servidor efetivo nomeado para função de confiança ou cargo em comissão concursado quanto a remuneração do seu emprego de origem e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica incluído parágrafo único no artigo 46 da Lei Complementar 752, de 19 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.

...

Parágrafo Único. É facultado ao servidor investido em cargo em comissão ou função de confiança optar pela remuneração correspondente ao seu emprego de origem.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 36/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 03, de 16 de janeiro de 2023.

Altera o artigo 8º da LC nº 713, de 14 de abril de 2020
e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, visando adequar a nomenclatura das secretarias à reestruturação organizacional perpetrada pela LC nº 752, de 19 de abril de 2022.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 51 – (...)

Parágrafo Único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

XVII – Normas de estruturação administrativa.

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, de 16 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Altera o artigo 8º da Lei Complementar nº 713, de 14 de abril de 2020 e dá outras disposições”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a alteração da redação do artigo 8º, da Lei Complementar nº 713, de 14 de abril de 2020 (Reestrutura a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências).

Com a nova redação conferida ao mencionado artigo, fica alterada a composição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que passa a contar com um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social em lugar da extinta Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Social (que foi desmembrada); além de um representante do Conselho Regional de Engenharia – CREA. Não mais farão parte da COMPDEC representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo e de entidade/órgão não governamental.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que as alterações se dão em razão da necessária adequação à Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 (que consolida a estrutura organizacional da Administração Municipal, estabelece competências e atribuições de seus órgãos, cargos em comissão e funções de confiança).

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado, não há restrições quanto à legalidade e também quanto à constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, parágrafo único, inciso XVII; artigo 52, inciso III; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos esses que conferem ao Chefe do Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata das normas de estruturação administrativa e da criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes, além dos órgãos da Administração Pública. Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto de Lei Complementar em apreciação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

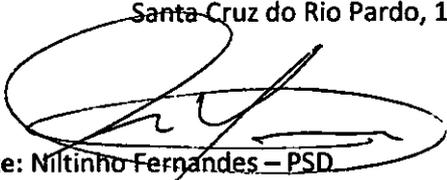


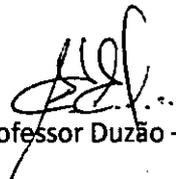


CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, de 16 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Altera o artigo 8º da Lei Complementar nº 713, de 14 de abril de 2020 e dá outras disposições”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a alteração da redação do artigo 8º, da Lei Complementar nº 713, de 14 de abril de 2020 (Reestrutura a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências).

Com a nova redação conferida ao mencionado artigo, fica alterada a composição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que passa a contar com um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social em lugar da extinta Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Social (que foi desmembrada); além de um representante do Conselho Regional de Engenharia – CREA. Não mais farão parte da COMPDEC representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo e de entidade/órgão não governamental.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que as alterações se dão em razão da necessária adequação à Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 (que consolida a estrutura organizacional da Administração Municipal, estabelece competências e atribuições de seus órgãos).

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Máxiana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, de 16 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Altera o artigo 8º da Lei Complementar nº 713, de 14 de abril de 2020 e dá outras disposições”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa promover a alteração da redação do artigo 8º, da Lei Complementar nº 713, de 14 de abril de 2020 (Reestrutura a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências).

Com a nova redação conferida ao mencionado artigo, fica alterada a composição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que passa a contar com um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social em lugar da extinta Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Social (que foi desmembrada); além de um representante do Conselho Regional de Engenharia – CREA. Não mais farão parte da COMPDEC representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo e de entidade/órgão não governamental.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que as alterações se dão em razão da necessária adequação à Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 (que consolida a estrutura organizacional da Administração Municipal, estabelece competências e atribuições de seus órgãos).

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Juninho Souza – REP

Membro: Adilson Simão – PL





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, de 16 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Altera o artigo 8º da Lei Complementar nº 713, de 14 de abril de 2020 e dá outras disposições”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Saúde e que visa promover a alteração da redação do artigo 8º, da Lei Complementar nº 713, de 14 de abril de 2020 (Reestrutura a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências).

Com a nova redação conferida ao mencionado artigo, fica alterada a composição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que passa a contar com um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social em lugar da extinta Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Social (que foi desmembrada); além de um representante do Conselho Regional de Engenharia – CREA. Não mais farão parte da COMPDEC representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo e de entidade/órgão não governamental.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que as alterações se dão em razão da necessária adequação à Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 (que consolida a estrutura organizacional da Administração Municipal, estabelece competências e atribuições de seus órgãos).

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Juninho Souza – REP

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, de 16 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Altera o artigo 8º da Lei Complementar nº 713, de 14 de abril de 2020 e dá outras disposições”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família e que visa promover a alteração da redação do artigo 8º, da Lei Complementar nº 713, de 14 de abril de 2020 (Reestrutura a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências).

Com a nova redação conferida ao mencionado artigo, fica alterada a composição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que passa a contar com um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social em lugar da extinta Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Social (que foi desmembrada); além de um representante do Conselho Regional de Engenharia – CREA. Não mais farão parte da COMPDEC representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo e de entidade/órgão não governamental.

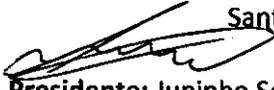
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que as alterações se dão em razão da necessária adequação à Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 (que consolida a estrutura organizacional da Administração Municipal, estabelece competências e atribuições de seus órgãos, cargos em comissão e funções de confiança).

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

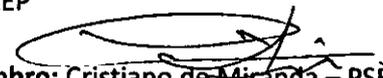
II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.


Presidente: Juninho Souza – REP


Vice-Presidente: Mariana Fernandes – MDB


Membro: Cristiano de Miranda – PSB





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de dezembro de 2022.

Ofício nº 07 / 2022 - PMSCR Pardo

ref.: MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

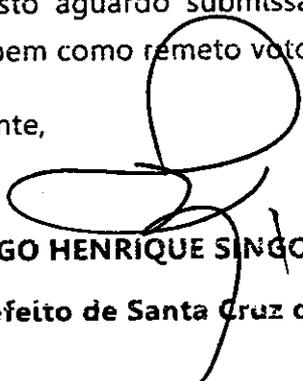
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXMO. SR.

Encaminho o presente projeto de Lei Complementar que visa tão somente a adequação do Conselho Municipal de Defesa Civil a reestruturação organizacional da Administração Pública, nos termos da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022.

Ante o exposto aguardo submissão da matéria para deliberação do Plenário e sua aprovação, bem como remeto votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Sr.

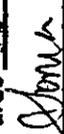
CRISTIANO DE MIRANDA

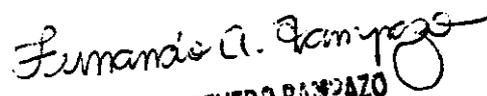
DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 16 / 01 / 2023

Hora: 10:28 Visto: 


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração
CPF nº 302.402.998-82



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 03, DE 10 DE janeiro DE 2023.

"Altera o artigo 8º da Lei Complementar nº 713, de 14 de abril de 2020 e dá outras disposições."

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 8º da Lei Complementar nº 713, de 14 de abril de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

" ...

Art. 8º. O Conselho Municipal de Defesa Civil será presidido pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC e será composto por:

- I. Coordenador do COMPDEC;
- II. Um representante e suplente indicados pelo Chefe do Poder Executivo de cada um dos seguintes órgãos da Administração Pública Direta e Indireta:
 - a. Secretaria Municipal de Administração;
 - b. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c. Secretaria Municipal de Saúde;
 - d. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;
 - e. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
 - f. Autarquia Codesan – Serviços e Obras;



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

- III. Um representante do Poder Judiciário;
- IV. Um representante do Corpo de Bombeiros;
- V. Um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- VI. Um representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- VII. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII. Um representante do Conselho Regional de Engenharia – CREA”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 13 de dezembro de 2022, ficando revogada a Lei Complementar 719, de 24 de junho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de _____ de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
PREFEITO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Fernando A. Azevedo Rampazo
FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração
CPF nº 308.402.998-93

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

“TUDO PARA O BEM DE TODOS”



 (14) 3332-4000

 [PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR](mailto:prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br)

 [WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 37/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 04, de 16 de janeiro de 2023.

Altera o inciso VI do artigo 22 e inciso V do artigo 34 da LC nº 752, de 19 de abril de 2022 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, visando adequar as atribuições das Secretarias em razão da cessão e retomada de áreas do Distrito Industrial, bem como inclusão de funções em virtude de convênio firmado com o Estado de São Paulo, cujo objeto é a implantação do Programa de Atividade Delegada.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 51 – (...)

Parágrafo Único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

XVII – Normas de estruturação administrativa.

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que dispõem sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, de 16 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Altera o inciso VI do artigo 22 e inciso V do artigo 34 da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 e dá outras providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a alteração da redação do inciso VI, do artigo 22, e também do inciso V, do artigo 34; além de acrescentar o inciso VI ao parágrafo único, do artigo 33, todos da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 (Consolida a estrutura organizacional da Administração Municipal, estabelece competências e atribuições de seus órgãos, cargos em comissão e funções de confiança).

Com a nova redação conferida aos mencionados incisos dos respectivos artigos, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (artigo 22) terá como atribuição e competência “(...) a coordenação e execução de assuntos relacionados ao gerenciamento e concessão de terrenos do Distrito Industrial”, enquanto que o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (artigo 34) terá como atribuição e competência a “(...) fiscalização (...) de assuntos relacionados a retomada de terrenos do Distrito Industrial”.

Já com o acréscimo do inciso VI, ao parágrafo único, do artigo 33, passa a estar vinculada à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a “Operação Delegada”, tendo em vista os mecanismos próprios e determinados de atuação conjunta e em cooperação com o Governo do Estado.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que as alterações se dão em razão da necessária adequação das Secretarias em questão no que diz respeito à definição de suas atribuições tendo em vista os processos de cessão e retomada de áreas no Distrito Industrial, além das funções exercidas em virtude do Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo e que tem como objetivo a implantação do Programa de Atividade Delegada com o emprego de Policiais Militares.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado, não há restrições quanto à legalidade e também quanto à constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, parágrafo único, inciso XVII; artigo 52, inciso III; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos esses que conferem ao Chefe do Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata das normas de estruturação administrativa e da criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes, além dos órgãos da Administração Pública. Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto de Lei Complementar em apreciação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, de 16 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Altera o inciso VI do artigo 22 e inciso V do artigo 34 da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 e dá outras providências”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a alteração da redação do inciso VI, do artigo 22, e também do inciso V, do artigo 34; além de acrescentar o inciso VI ao parágrafo único, do artigo 33, todos da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 (Consolida a estrutura organizacional da Administração Municipal, estabelece competências e atribuições de seus órgãos, cargos em comissão e funções de confiança).

Com a nova redação conferida aos mencionados incisos dos respectivos artigos, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (artigo 22) terá como atribuição e competência “(...) a coordenação e execução de assuntos relacionados ao gerenciamento e concessão de terrenos do Distrito Industrial”, enquanto que o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (artigo 34) terá como atribuição e competência a “(...) fiscalização (...) de assuntos relacionados a retomada de terrenos do Distrito Industrial”.

Já com o acréscimo do inciso VI, ao parágrafo único, do artigo 33, passa a estar vinculada à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a “Operação Delegada”, tendo em vista os mecanismos próprios e determinados de atuação conjunta e em cooperação com o Governo do Estado.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que as alterações se dão em razão da necessária adequação das Secretarias em questão no que diz respeito à definição de suas atribuições tendo em vista os processos de cessão e retomada de áreas no Distrito Industrial, além das funções exercidas em virtude do Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo e que tem como objetivo a implantação do Programa de Atividade Delegada com o emprego de Policiais Militares.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

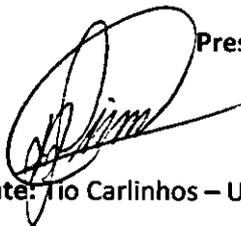
III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





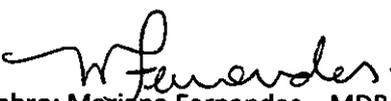
CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, de 16 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Altera o inciso VI do artigo 22 e inciso V do artigo 34 da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 e dá outras providências”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa promover a alteração da redação do inciso VI, do artigo 22, e também do inciso V, do artigo 34; além de acrescentar o inciso VI ao parágrafo único, do artigo 33, todos da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 (Consolida a estrutura organizacional da Administração Municipal, estabelece competências e atribuições de seus órgãos, cargos em comissão e funções de confiança).

Com a nova redação conferida aos mencionados incisos dos respectivos artigos, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (artigo 22) terá como atribuição e competência “(...) a coordenação e execução de assuntos relacionados ao gerenciamento e concessão de terrenos do Distrito Industrial”, enquanto que o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (artigo 34) terá como atribuição e competência a “(...) fiscalização (...) de assuntos relacionados a retomada de terrenos do Distrito Industrial”.

Já com o acréscimo do inciso VI, ao parágrafo único, do artigo 33, passa a estar vinculada à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a “Operação Delegada”, tendo em vista os mecanismos próprios e determinados de atuação conjunta e em cooperação com o Governo do Estado.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que as alterações se dão em razão da necessária adequação das Secretarias em questão no que diz respeito à definição de suas atribuições tendo em vista os processos de cessão e retomada de áreas no Distrito Industrial, além das funções exercidas em virtude do Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo e que tem como objetivo a implantação do Programa de Atividade Delegada com o emprego de Policiais Militares.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Membro: Adilson Simão – PL





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

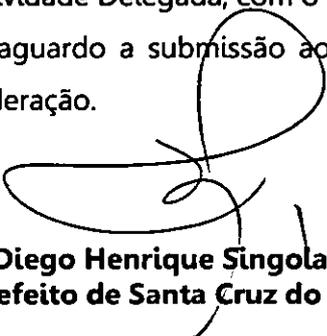
Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de janeiro de 2023

Ofício: 08 /2023
Mensagem: Exposição de motivos

Exmo. Sr.

Encaminho o presente projeto de lei Complementar visando a adequação e definição de atribuições das Secretarias Municipais em relação a cessão e retomada de áreas no Distrito Industrial bem como a inclusão das funções exercidas em virtude do Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo em 01 de julho de 2022, o qual tem como objeto a implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

Ante o exposto, aguardo a submissão ao plenário, do qual espero aprovação e remeto votos de estima e consideração.


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Sr.
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 16 / 01 / 2023

Stênio

Hora: 10:32 Visto: S&O





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 16 DE Janeiro DE 2023.

"Altera o inciso VI do artigo 22 e inciso V do artigo 34 da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam alterados o inciso VI do artigo 22 e inciso V do artigo 34 da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

...

VI. Apoio a manutenção e a expansão de empresas sediadas no Município, instituição de projetos relativos à implantação de novas empresas; e a coordenação e execução de assuntos relacionados ao gerenciamento e concessão de terrenos do Distrito Industrial;

..."

Art. 34.

...

V. Coordenação, fiscalização e execução de assuntos relacionados a retomada de terrenos do Distrito Industrial.

..."

Art. 2º. Fica acrescentado ao parágrafo único do artigo 33 da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022, o inciso VI:

"Art. 33

....

Parágrafo único.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

...

"VI - Operação Delegada".

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. *bl*

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2023


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 39/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 06, de 30 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre o fornecimento, pelo Município, de uniformes e materiais escolares aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, estabelecendo a obrigatoriedade de fornecimento, pelo Município, de uniformes e materiais escolares aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Santa Cruz do Rio Pardo.

A Câmara Municipal possui competência para dispor sobre a matéria, pois, embora crie, ou possa criar, despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos, sendo certo que o Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o Município.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I e II da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

As Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 06, de 30 de janeiro de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre o fornecimento de uniformes e materiais escolares para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa manter obrigatório o fornecimento gratuito, para cada aluno matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino – pré-escolar e fundamental, no início de cada ano letivo, uniformes e materiais escolares.

Tal Projeto de Lei também prevê a revogação da Lei Municipal nº 3.841, de 08 de abril de 2019 (que possui o mesmo intuito), de modo que a única inovação que é trazido em relação à Lei em vigor é o fato de que, caso o aluno comprove renda familiar de até 03 (três) salários mínimos nacionais vigentes, o fornecimento dos uniformes e materiais escolares depende de mero requerimento, enquanto que a avaliação social por setor competente da Secretaria de Assistência Social se daria apenas e tão somente nos casos de renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos nacionais.

De acordo com a justificativa apresentada *“este Projeto de Lei trará, sem dúvida alguma, um benefício muito grande a todos os pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, e ainda, diferentemente da Lei em vigor (que será revogada), o fornecimento de uniformes e materiais escolares passa a ter um critério mais objetivo”*.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, incisos I e II) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 34; e artigo 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores.

No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, pois leis municipais de iniciativa do Poder Legislativo podem prever obrigações diretas ao Poder Executivo, desde que não alterem a estrutura ou as atribuições dos órgãos das Administração Pública local, nem tratem do regime jurídico de servidores públicos; bem como podem criar despesas ao Poder Executivo, desde que a matéria não seja de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, em regime de repercussão geral; e Tese 917/STF: *“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)”*. Igualmente não há restrições quanto à sua redação. Chama-nos a atenção, contudo, a previsão de revogação de uma Lei aprovada nesta mesma Câmara Municipal há apenas e tão somente 10 (dez) meses, em relação à qual não se tem qualquer notícia de inaplicabilidade, ineficiência ou ineficácia, de modo que a aprovação de uma nova regra para tratar da mesma matéria seria descabida.

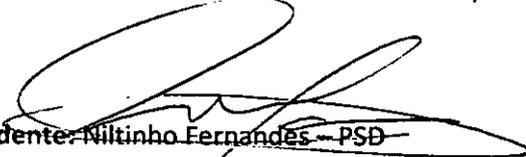


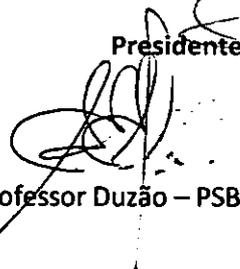


CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 06, de 30 de janeiro de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre o fornecimento de uniformes e materiais escolares para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo.”

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa manter obrigatório o fornecimento gratuito, para cada aluno matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino – pré-escolar e fundamental, no início de cada ano letivo, uniformes e materiais escolares.

Tal Projeto de Lei também prevê a revogação da Lei Municipal nº 3.841, de 08 de abril de 2019 (que possui o mesmo intuito), de modo que a única inovação que é trazido em relação à Lei em vigor é o fato de que, caso o aluno comprove renda familiar de até 03 (três) salários mínimos nacionais vigentes, o fornecimento dos uniformes e materiais escolares depende de mero requerimento, enquanto que a avaliação social por setor competente da Secretaria de Assistência Social se daria apenas e tão somente nos casos de renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos nacionais.

De acordo com a justificativa apresentada *“este Projeto de Lei trará, sem dúvida alguma, um benefício muito grande a todos os pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, e ainda, diferentemente da Lei em vigor (que será revogada), o fornecimento de uniformes e materiais escolares passa a ter um critério mais objetivo”*.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público.

Chama-nos a atenção, contudo, a previsão de revogação de uma Lei aprovada nesta mesma Câmara Municipal há apenas e tão somente 10 (dez) meses, em relação à qual não se tem qualquer notícia de inaplicabilidade, ineficiência ou ineficácia, de modo que a aprovação de uma nova regra para tratar da mesma matéria seria descabida. Nesse sentido, entende-se NÃO estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação, porém contrário à aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 06, de 30 de janeiro de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre o fornecimento de uniformes e materiais escolares para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo.”

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Educação e que visa manter obrigatório o fornecimento gratuito, para cada aluno matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino – pré-escolar e fundamental, no início de cada ano letivo, uniformes e materiais escolares.

Tal Projeto de Lei também prevê a revogação da Lei Municipal nº 3.841, de 08 de abril de 2019 (que possui o mesmo intuito), de modo que a única inovação que é trazido em relação à Lei em vigor é o fato de que, caso o aluno comprove renda familiar de até 03 (três) salários mínimos nacionais vigentes, o fornecimento dos uniformes e materiais escolares depende de mero requerimento, enquanto que a avaliação social por setor competente da Secretaria de Assistência Social se daria apenas e tão somente nos casos de renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos nacionais.

De acordo com a justificativa apresentada *“este Projeto de Lei trará, sem dúvida alguma, um benefício muito grande a todos os pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, e ainda, diferentemente da Lei em vigor (que será revogada), o fornecimento de uniformes e materiais escolares passa a ter um critério mais objetivo”*.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público.

Chama-nos a atenção, contudo, a previsão de revogação de uma Lei aprovada nesta mesma Câmara Municipal há apenas e tão somente 10 (dez) meses, em relação à qual não se tem qualquer notícia de inaplicabilidade, ineficiência ou ineficácia, de modo que a aprovação de uma nova regra para tratar da mesma matéria seria descabida. Nesse sentido, entende-se NÃO estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Educação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação, porém contrário à aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

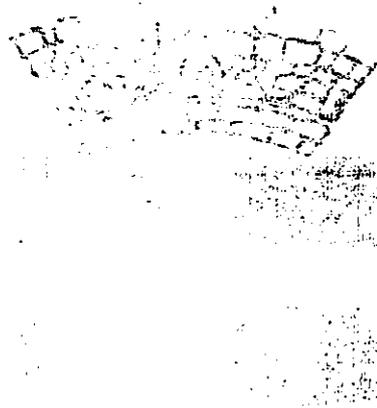
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Professora Roseane – PSD

Membro: Juninho Souza – REP





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 06, de 30 de janeiro de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre o fornecimento de uniformes e materiais escolares para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo.”

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Educação e que visa manter obrigatório o fornecimento gratuito, para cada aluno matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino – pré-escolar e fundamental, no início de cada ano letivo, uniformes e materiais escolares.

Tal Projeto de Lei também prevê a revogação da Lei Municipal nº 3.841, de 08 de abril de 2019 (que possui o mesmo intuito), de modo que a única inovação que é trazido em relação à Lei em vigor é o fato de que, caso o aluno comprove renda familiar de até 03 (três) salários mínimos nacionais vigentes, o fornecimento dos uniformes e materiais escolares depende de mero requerimento, enquanto que a avaliação social por setor competente da Secretaria de Assistência Social se daria apenas e tão somente nos casos de renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos nacionais.

De acordo com a justificativa apresentada “este Projeto de Lei trará, sem dúvida alguma, um benefício muito grande a todos os pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, e ainda, diferentemente da Lei em vigor (que será revogada), o fornecimento de uniformes e materiais escolares passa a ter um critério mais objetivo”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Educação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Professora Roseane – PSD

Membro: Juninho Souza – REP





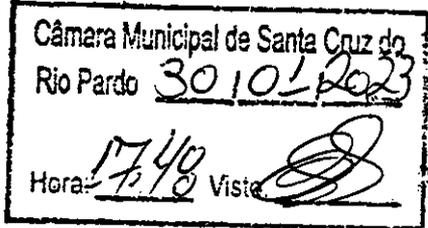
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 30 DE Janeiro DE 2023.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)



"Dispõe sobre o fornecimento de uniformes e materiais escolares para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Santa Cruz do Rio Pardo fornecerá gratuitamente a cada aluno matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino, pré-escolar e fundamental, no início de cada ano letivo, uniformes e materiais escolares.

§1º - Os uniformes e materiais escolares conforme disposto no *caput* deste artigo serão fornecidos aos alunos, mediante requerimento escrito do responsável e avaliação social a ser realizada por setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, caso a renda familiar ultrapassar o valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, conforme índice adotado pelo Governo Federal;

§2º - Caso a renda familiar não ultrapasse o valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, conforme índice adotado pelo Governo Federal, os uniformes e materiais escolares serão fornecidos mediante simples requerimento escrito do responsável pelo aluno.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 3º - Fica revogada a Lei nº 3.841, de 08 de abril de 2022.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
30 de Janeiro de 2023.



Juninho Souza – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista os frequentes superávits financeiros e o excesso de arrecadação ocasionados pelos aumentos de impostos e criação de taxas pelo Município, é justo que a população mais carente e que estuda nas escolas públicas municipais, tenham gratuidade na aquisição de materiais escolares e uniformes para frequentar as aulas.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, a população mais carente poderá gastar o dinheiro que seria destinado à aquisição de uniformes e materiais escolares com outras prioridades em benefício das próprias crianças, fazendo, mesmo que de forma indireta, a transferência de renda da população mais abastada para a população mais pobre, proporcionando um equilíbrio maior no orçamento destas famílias.

Assim, este Projeto de Lei trará, sem dúvida alguma, um benefício muito grande a todos os pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, e ainda, diferentemente da Lei em vigor (que será revogada), o fornecimento de uniformes e materiais escolares passa a ter um critério mais objetivo.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Juninho Souza – Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 40/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 07, de 31 de janeiro de 2023.

Altera o artigo 7º da Lei nº 3153, de 07 de fevereiro de 2018 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

*Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;*

O presente Projeto visa aumentar de 10 (R\$ 1317,30) para 20 UFM (R\$ 2634,60) o valor da reparação de avaria involuntária e culposa ao veículo oficial, a ser descontado do servidor condutor, que autoriza a dispensa de procedimento administrativo para penalização.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 07, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Altera o artigo 7º da Lei nº 3.153, de 07 de fevereiro de 2018 e dá outras providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem como objetivo alterar o artigo 7º, da Lei nº 3.153/2018 (Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais da Administração Pública Municipal, revoga a Lei nº 3.125, de 26 de outubro de 2017 e dá outras providências).

De acordo com a alteração proposta, passa de 10 (dez) UFM’s para 20 (vinte) UFM’s a quantia limite a ser considerada de “pequeno vulto” para avaria involuntária e culposa causada a veículo oficial, passível de ser reparada sem necessidade de se instaurar procedimento administrativo para penalização, bastando concordância prévia do servidor condutor para que haja o desconto.

Levando-se em conta o valor atual da Unidade Fiscal do Município, equivalente a R\$ 131, 73 (Cento e Trinta e Um Reais e Setenta e Três Centavos), fixado por meio do Decreto Municipal nº 361, de 09 de dezembro de 2022, a quantia a ser considerada de “pequeno vulto” passará de R\$ 1.317,30 (Um Mil, Trezentos e Dezessete Reais e Trinta Centavos) para R\$ 2.634,60 (Dois Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e X; artigo 50, caput; artigo 52; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos esses que conferem ao Chefe do Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata dos servidores públicos e atribuições dos órgãos da Administração Pública. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 07, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Altera o artigo 7º da Lei nº 3.153, de 07 de fevereiro de 2018 e dá outras providências”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem como objetivo alterar o artigo 7º, da Lei nº 3.153/2018 (Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais da Administração Pública Municipal, revoga a Lei nº 3.125, de 26 de outubro de 2017 e dá outras providências).

De acordo com a alteração proposta, passa de 10 (dez) UFM’s para 20 (vinte) UFM’s a quantia limite a ser considerada de “pequeno vulto” para avaria involuntária e culposa causada a veículo oficial, passível de ser reparada sem necessidade de se instaurar procedimento administrativo para penalização, bastando concordância prévia do servidor condutor para que haja o desconto.

Levando-se em conta o valor atual da Unidade Fiscal do Município, equivalente a R\$ 131, 73 (Cento e Trinta e Um Reais e Setenta e Três Centavos), fixado por meio do Decreto Municipal nº 361, de 09 de dezembro de 2022, a quantia a ser considerada de “pequeno vulto” passará de R\$ 1.317,30 (Um Mil, Trezentos e Dezessete Reais e Trinta Centavos) para R\$ 2.634,60 (Dois Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de janeiro de 2023

Ofício: 74 /2023
Mensagem: Exposição de motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 31 10Z 123

Exmo. Sr.

Hora: 10:37 Visto: Vitorini

Venho por meio deste, encaminhar o presente projeto de lei visando alterar o artigo 7º da Lei nº 3.153, de 07 de fevereiro de 2018.

A alteração visa aumentar para 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM a reparação de avaria involuntária e culposa, de pequeno vulto ao veículo oficial, descontado o valor total do servidor condutor e dispensado o procedimento administrativo para penalização.

Ante o exposto, aguardo a submissão ao plenário, do qual espero aprovação e remeto votos de estima e consideração.


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Sr.
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo

Fernando A. Dampezo

FERNANDO AZEVEDO RAMALHO
Presidente Municipal de Administração
CPF: 9.292.192.000-92

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



município
verdeazul

 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 07, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

"Altera o artigo 7º da Lei nº 3.153, de 07 de fevereiro de 2018 e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.153, de 07 de fevereiro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 7º. A reparação de avaria involuntária e culposa, de pequeno vulto, que não ultrapasse a quantia total de 20 (vinte) UFM (Unidades Fiscais do Município), ao veículo oficial, será executada pela órgão usuário do veículo, e mediante concordância prévia, descontado o valor total do servidor condutor, ficando dispensado procedimento administrativo para penalização".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 23/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 23, de 31 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, visando a criação de três vagas de técnico em farmácia, uma vaga de assistente social e cinco vagas de ajudante geral, além de extinguir, na vacância o emprego de auxiliar de farmácia, alterar as atribuições do emprego de psicólogo e consolidar os empregos de atendente e de oficial administrativo, passando ambos a serem denominados apenas de oficial administrativo.

O presente projeto também confere reajuste salarial (7,4%) aos arquitetos, engenheiros agrônomos, engenheiros civis, engenheiros eletricitas e zootecnistas.

Por fim, o projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município; e ainda, extinguir emprego, alterar atribuições, consolidar empregos e reajustar salários.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação, alteração e consolidação de empregos na Administração Pública Direta tem por finalidade adequar a estrutura administrativa bem como adequar o quadro do funcionalismo e as atribuições dos respectivos empregos às demandas existentes, sendo que restam “*evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos*”.

De acordo com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes a serem providos por concurso público (no total de 09): Técnico em Farmácia, com jornada de 40 horas semanais (03); Ajudante Geral, com jornada de 40 horas semanais (05); Assistente Social, com jornada de 30 horas semanais (01). Também de acordo com o Projeto de Lei Complementar em análise será extinto, na sua vacância, o emprego de Auxiliar de Farmácia. Além disso, com o Projeto de Lei Complementar em análise estão sendo consolidados os empregos de Atendente e Oficial Administrativo, permanecendo esta última nomenclatura. Por fim, estão sendo alteradas as atribuições do emprego de Psicólogo; alterados os requisitos, atribuições e faixa salarial do emprego de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; inseridos no Anexo I os empregos de Auditor Técnico do Controle Interno e de Controlador Geral; reajustados os salários dos empregos de Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Zootecnista, em adequação à Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966; consolidados os anexos dos Quadros de Salários da Administração Direta Municipal, passando a vigorar conforme os Anexos I a IX.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado, não há restrições quanto à legalidade e também à constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, inciso VII; artigo 52, incisos I a III; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos esses que conferem ao Chefe do Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação e provimento de cargos públicos. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município; e ainda, extinguir emprego, alterar atribuições, consolidar empregos e reajustar salários.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação, alteração e consolidação de empregos na Administração Pública Direta tem por finalidade adequar a estrutura administrativa bem como adequar o quadro do funcionalismo e as atribuições dos respectivos empregos às demandas existentes, sendo que restam “*evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos*”.

De acordo com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes a serem providos por concurso público (no total de 09): Técnico em Farmácia, com jornada de 40 horas semanais (03); Ajudante Geral, com jornada de 40 horas semanais (05); Assistente Social, com jornada de 30 horas semanais (01). Também de acordo com o Projeto de Lei Complementar em análise será extinto, na sua vacância, o emprego de Auxiliar de Farmácia.

Além disso, com o Projeto de Lei Complementar em análise estão sendo consolidados os empregos de Atendente e Oficial Administrativo, permanecendo esta última nomenclatura. Por fim, estão sendo alteradas as atribuições do emprego de Psicólogo; alterados os requisitos, atribuições e faixa salarial do emprego de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; inseridos no Anexo I os empregos de Auditor Técnico do Controle Interno e de Controlador Geral; reajustados os salários dos empregos de Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Zootecnista, em adequação à Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966; consolidados os anexos dos Quadros de Salários da Administração Direta Municipal, passando a vigorar conforme os Anexos I a IX deste Projeto de Lei Complementar.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município; e ainda, extinguir emprego, alterar atribuições, consolidar empregos e reajustar salários.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação, alteração e consolidação de empregos na Administração Pública Direta tem por finalidade adequar a estrutura administrativa bem como adequar o quadro do funcionalismo e as atribuições dos respectivos empregos às demandas existentes, sendo que restam “*evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos*”.

De acordo com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes a serem providos por concurso público (no total de 09): Técnico em Farmácia, com jornada de 40 horas semanais (03); Ajudante Geral, com jornada de 40 horas semanais (05); Assistente Social, com jornada de 30 horas semanais (01). Também de acordo com o Projeto de Lei Complementar em análise será extinto, na sua vacância, o emprego de Auxiliar de Farmácia.

Além disso, com o Projeto de Lei Complementar em análise estão sendo consolidados os empregos de Atendente e Oficial Administrativo, permanecendo esta última nomenclatura. Por fim, estão sendo alteradas as atribuições do emprego de Psicólogo; alterados os requisitos, atribuições e faixa salarial do emprego de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; inseridos no Anexo I os empregos de Auditor Técnico do Controle Interno e de Controlador Geral; reajustados os salários dos empregos de Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Zootecnista, em adequação à Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966; consolidados os anexos dos Quadros de Salários da Administração Direta Municipal, passando a vigorar conforme os Anexos I a IX deste Projeto de Lei Complementar.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Membro: Adilson Simão – PL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de janeiro de 2023.

Ofício nº 31 /2023

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 31 / 01 / 2023

Amor Aline da Silva

Hora: 16:34 Visto: Amor

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre a criação, alteração e consolidação de empregos na Administração Direta visando à adequação da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo conforme autonomia conferida pela Constituição Federal de 1988.

As criações e alterações tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público e as atribuições dos empregos as demandas existentes.

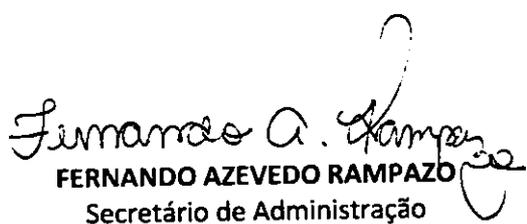
Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria o projeto em anexo, para análise dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 31 DE Janeiro DE 2023.

"Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica criado no quadro de pessoal permanente da administração direta municipal, o emprego de Técnico em Farmácia, com jornada de 40 horas semanais, devendo ser provido por concurso público. 03 (três) vagas. Referência Salarial: Categoria "B" da faixa I do Grupo de Assistentes em Saúde do anexo III da Lei Complementar nº 777 de 15 de dezembro de 2022, passando a integrar o anexo II da Lei Complementar nº 696 de 14 de agosto de 2019. Requisitos: Ensino médio completo e Curso Técnico Profissionalizante em Farmácia. Forma de Ingresso: Prova de conhecimentos. Atribuições: Realiza trabalhos de recebimento, conferência de validade, estocagem dos medicamentos; Mediante receita médica, dispensa o medicamento e orienta o paciente. Zela pela limpeza de bancadas, prateleiras, do local de trabalho. Realiza registro de temperatura de geladeira, sobre a supervisão de farmacêuticas responsável. Executar outras atribuições conforme demanda e ou a critério de seu superior imediato.

Parágrafo único. Fica extinto na vacância o emprego de Auxiliar de Farmácia com jornada de 40 horas semanais, criado pela Lei Complementar nº 452 de 15 de março de 2012, alterado pelas Leis Complementares nº 522 de 29 de abril de 2014 e nº 696 de 14 de agosto de 2019, passando as vagas para o emprego de Técnico em Farmácia.

Art. 2º. Ficam inseridos no Anexo I da Lei Complementar nº 779 de 15 de dezembro de 2022 os empregos de Auditor Técnico do Controle Interno e de Controlador Geral do Município, criados pela Lei Complementar nº 572 de 16 de setembro de 2015, passando a vigorar conforme relacionado no Anexo I da presente lei complementar.

Página 2 de 6



Art. 3º. Ficam alteradas as atribuições do emprego de Psicólogo, com jornada de 40 horas semanais, criado pela Lei Complementar nº 423 de 13 de agosto de 2010 e alterado pela Lei Complementar nº 498 de 29 de agosto de 2013, passando a vigorar conforme descrito a seguir: Promover a saúde mental e qualidade de vida, contribuindo para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, através de psicoterapia, avaliação e internações. Aplicar métodos e técnicas próprias da Psicologia, visando promover a saúde mental, reabilitação psicossocial, auto-estima no manejo de dificuldades em situações emocionais, entre outros. Promover acolhimento, escutando queixas emergentes, visando à promoção do vínculo com paciente. Realizar triagens para definição dos clientes e possíveis reencaminhamentos, além de ser uma avaliação inicial de demanda para auxiliar na definição do tratamento. Aplicar métodos e técnicas investigativas da psicologia, escalas e testes psicológicos, entrevistas com pacientes e familiares, avaliando necessidades de tratamento, levantando hipótese diagnóstica e elaborando projeto terapêuticos. Elaborar projetos terapêuticos, juntamente com a equipe multidisciplinar, definindo as atividades que o paciente realizará no serviço, como também os dias e horários das mesmas, visando organizar proposta de trabalho de acordo com a necessidade do paciente. Supervisionar e orientar estratégias de psicologia, demonstrando a prática profissional nas atividades do cotidiano. Planejar e executar dinâmicas e atividades de acordo com Oficina Terapêutica, a fim de promover a saúde mental, capacidade e autonomia para atividade diárias, reflexão e inserção social. Realizar visitas domiciliares, observando a dinâmica familiar, orientando, verificando informações, entrevistando e acolhendo queixas. Realizar grupos de orientação, reunindo-se com pacientes e ou familiares, levantando queixas, dando orientações baseadas nos conhecimentos da Psicologia, visando minimizar as dificuldades relatadas pela clientela. Reunir-se com equipe de trabalho, estudando casos, planejando atividades e recebendo informações relativas ao funcionário do serviço. Preencher prontuários e formulários, relatando por escrito informações relevantes a respeito do paciente e das atividades envolvidas, registrando procedimentos e evoluções, para que outros profissionais possam ter acesso a informações pertinentes. Exercer atividades técnico-científicas montando protocolos de avaliação e tratamento, informando profissionais, ministrando cursos e palestras, realizando pesquisas, organizando eventos, entre outros. Realizar diagnósticos específicos, avaliações, laudos psicológicos, testes, bem como participar de diagnósticos interdisciplinar sempre que solicitado e ou necessário, utilizando princípios, conhecimentos, e técnicas reconhecidas, fundamentadas na Ciência Psicológica, na ética e na legislação profissional. Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao individuo e comunidade, visando garantir os direitos humanos. Auxiliar o médico do trabalho da Prefeitura





de Santa Cruz do Rio Pardo nas demandas de atendimento e avaliações a funcionários públicos municipais e participar do processo de exame médico pré-admissional, quando solicitado, realizando avaliação psicológica, teste de aptidão específica e de personalidade, em conformidade com as normativas e resoluções do Conselho Federal de Psicologia, atentando-se as características e perfis esperados para cada emprego, conforme atribuições constantes em legislação municipal e demais critérios definidos no edital de abertura dos concursos públicos. Executar outras atribuições, correlatadas às acima descrita, conforme demanda e ou a critério de seu superior imediato.

Art. 4º. Ficam criados no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 05 (cinco) vagas para o emprego permanente de Ajudante Geral, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: P06 do anexo I da Lei Complementar nº 775 de 19 de novembro de 2022, a serem providos por concurso público. Requisitos: Ensino Fundamental Completo.

Art. 5º. Fica criado no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 01 (uma) vaga para o emprego permanente de Assistente Social, com jornada de 30 horas semanais. Referência salarial: D1 do anexo II da Lei Complementar nº 775 de 19 de novembro de 2022, a ser provido por concurso público. Requisitos: Ensino Superior Completo e Inscrição no Órgão de Classe.

Art. 6º. Ficam consolidados os empregos de Atendente e de Oficial Administrativo, ambos criados pela Lei Complementar nº 1.180 de 07 de julho de 1989, passando a ser denominados somente Oficial Administrativo. Requisito: ensino médio completo e conhecimentos em informática. Referência salarial: P08 do anexo I da Lei Complementar nº 775 de 19 de novembro de 2022. As atribuições do emprego de Oficial Administrativo passam a vigorar conforme descrito a seguir: Desenvolver atividades de natureza administrativa - envolvendo recebimento, expedição, controle e arquivamento / armazenagem de documentos e materiais, programações de transportes, atendimento de funcionários, levantamento e cálculos simples de estatística básica, apontamento de dados relacionados à seção, atendimento telefônico e ao público, digitação de textos e elaboração de redação oficial e documentos diversos em computador, levantamento de orçamentos e lançamento de requisições de compras. Executar serviços gerais de escritório, das diversas unidades administrativas, como a classificação de documentos de correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações junto a qualquer departamento da Prefeitura, inclusive



com conhecimento de departamento pessoal, apontamentos e cálculos de horas extras, folha de pagamento, período de descanso, trabalho noturno, quadro de horários, e, sob orientação e supervisão, efetuar lançamentos, venda de ingressos em bilheteria, serviços bancários, controle de recebimentos de taxas e entradas para eventos etc.; zelar por documentos, responsabilizando-se pela sua guarda, seguir as regras do setor em que está alocado, realizar as substituições, guardas de banners ou outras formas de publicidade e outras tarefas afins em qualquer secretaria da Prefeitura; executar outras atribuições afins e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

Art. 7º. Fica suprimido o emprego de atendente do artigo 8º da Lei Complementar nº 689 de 11 de abril de 2019, que extinguiu o emprego na vacância.

Art. 8º. Fica alterado o inciso III do artigo 3º da Lei Complementar nº 757, de 19 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

III - Tradutor e Interprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras. 01 (uma) vaga. Jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: P14 do anexo I da Lei Complementar nº 775 de 19 de novembro de 2022. Requisitos: Curso Superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em LIBRAS – Língua Portuguesa; ou Curso Superior em Letras com habilitação em tradução e interpretação de Libras e Língua Portuguesa; ou Curso Superior em qualquer área, com Pós-Graduação na área de Libras; ou Curso de Graduação em qualquer área, com certificação de proficiência na tradução e interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa promovido por entidades representativas (FENEIS ou CAS) ou pelo MEC (PROLIBRAS). Atribuições: Efetuar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio de Libras para a língua oral e vice-versa; atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das Secretarias Municipais e demais repartições públicas; capacitar os funcionários públicos municipais; atuar na Rede Setorial e Intersetorial do Município no atendimento junto aos surdos efetuando a comunicação necessária para a inclusão dos membros na sociedade e nas políticas públicas; executar outras tarefas inerentes a sua função e executar demais tarefas designadas pelo superior hierárquico”.

Art. 9º. Ficam reajustados os salários dos empregos de Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Zootecnista, em adequação a Lei Federal nº 4950-A de 22 de abril de 1966, passando a vigorar conforme anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 10º. Ficam consolidados os anexos dos quadros de salários da Administração Direta Municipal, passando a vigorar conforme os anexos I a IX da presente Lei Complementar.



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 11º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2023.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Leonardo A. Rompazo

LEONARDO AZEVEDO ROMPAZO
Secretário Municipal de Administração
CPF: 030.182.900-02





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 43/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 24, de 31 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre incorporação ao perímetro urbano da área que menciona e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz cópia da matrícula da área, memorial descritivo e planta demonstrativa da área.

Sobre o assunto, a doutrina de Hely Lopes Meirelles assevera: “instituída ou alterada por lei municipal a zona urbana o prefeito deverá comunicar o fato ao INCRA, juntando cópia do texto legal, para que providencie a exclusão do lançamento do ITR a partir do exercício seguinte, em que os imóveis por ela abrangidos estarão sujeitos ao IPTU” (Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, página 202).

No mesmo sentido, a Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, em seu artigo 53 determina que “todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente”.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, com a ressalva de que, conforme acima exposto, as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependem de prévia audiência do INCRA, o que não restou comprovado nos autos.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 24, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras matriculada sob o nº 43.599 que menciona e dá outras providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de área de terras proveniente do imóvel denominado “Gleba 2”, da “Chácara Andrade”, situado na Estrada Municipal SCD-444 (antiga Fazenda Pinheirinho), constante da Matrícula número 43.599 (de propriedade de “Andrade & Oliveira Loteadora Ltda” – CNPJ/MF nº 47.531.568/0001-00), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pelo proprietário do referido imóvel, por conta da alteração de uso do solo visando a implantação de condomínio de lotes, sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), se encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte. O imóvel em questão possui área de 4,962238 hectares, localizado em região urbanizada deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Consta do referido Projeto de Lei a fixação da outorga onerosa de alteração de uso do solo no valor de R\$ 46.666,66 (Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos), valor este a ser depositado em conta específica para esse fim, com a devida atualização monetária, com destinação conforme o disposto no artigo 163, da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2016 (Plano Diretor do Município de Santa Cruz do Rio Pardo), com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 751, de 19 de abril de 2022.

Consta ainda do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na “Zona 06” e incluída no “Anexo II”, da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001) e Decreto Municipal nº 376, de 20 de dezembro de 2022.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, incisos I e VIII; e artigo 182) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e XIII; e artigo 195), dispositivos que conferem ao Município atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a regulamentação da sua área urbana, promovendo uma política de desenvolvimento urbano e adequado ordenamento territorial, planejando o uso e a ocupação do solo, especialmente na zona urbana. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL

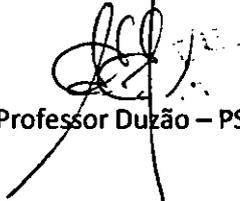
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.


Presidente: Nilmar Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 24, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras matriculada sob o nº 43.599 que menciona e dá outras providências”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de área de terras proveniente do imóvel denominado “Gleba 2”, da “Chácara Andrade”, situado na Estrada Municipal SCD-444 (antiga Fazenda Pinheirinho), constante da Matrícula número 43.599 (de propriedade de “Andrade & Oliveira Loteadora Ltda” – CNPJ/MF nº 47.531.568/0001-00), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pelo proprietário do referido imóvel, por conta da alteração de uso do solo visando a implantação de condomínio de lotes, sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), se encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte. O imóvel em questão possui área de 4,962238 hectares, localizado em região urbanizada deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Consta do referido Projeto de Lei a fixação da outorga onerosa de alteração de uso do solo no valor de R\$ 46.666,66 (Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos), valor este a ser depositado em conta específica para esse fim, com a devida atualização monetária, com destinação conforme o disposto no artigo 163, da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2016 (Plano Diretor do Município de Santa Cruz do Rio Pardo), com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 751, de 19 de abril de 2022.

Consta ainda do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na “Zona 06” e incluída no “Anexo II”, da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001) e Decreto Municipal nº 376, de 20 de dezembro de 2022.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 24, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras matriculada sob o nº 43.599 que menciona e dá outras providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa obter autorização legislativa para a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de área de terras proveniente do imóvel denominado “Gleba 2”, da “Chácara Andrade”, situado na Estrada Municipal SCD-444 (antiga Fazenda Pinheirinho), constante da Matrícula número 43.599 (de propriedade de “Andrade & Oliveira Loteadora Ltda” – CNPJ/MF nº 47.531.568/0001-00), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pelo proprietário do referido imóvel, por conta da alteração de uso do solo visando a implantação de condomínio de lotes, sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), se encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte. O imóvel em questão possui área de 4,962238 hectares, localizado em região urbanizada deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Consta do referido Projeto de Lei a fixação da outorga onerosa de alteração de uso do solo no valor de R\$ 46.666,66 (Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos), valor este a ser depositado em conta específica para esse fim, com a devida atualização monetária, com destinação conforme o disposto no artigo 163, da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2016 (Plano Diretor do Município de Santa Cruz do Rio Pardo), com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 751, de 19 de abril de 2022.

Consta ainda do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na “Zona 06” e incluída no “Anexo II”, da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001) e Decreto Municipal nº 376, de 20 de dezembro de 2022.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Juninho Souza – REP

Membro: Adilson Simão – PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 24, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras matriculada sob o nº 43.599 que menciona e dá outras providências”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa obter autorização legislativa para a incorporação de área de terras ao perímetro urbano.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de área de terras proveniente do imóvel denominado “Gleba 2”, da “Chácara Andrade”, situado na Estrada Municipal SCD-444 (antiga Fazenda Pinheirinho), constante da Matrícula número 43.599 (de propriedade de “Andrade & Oliveira Loteadora Ltda” – CNPJ/MF nº 47.531.568/0001-00), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pelo proprietário do referido imóvel, por conta da alteração de uso do solo visando a implantação de condomínio de lotes, sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), se encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte. O imóvel em questão possui área de 4,962238 hectares, localizado em região urbanizada deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Consta do referido Projeto de Lei a fixação da outorga onerosa de alteração de uso do solo no valor de R\$ 46.666,66 (Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos), valor este a ser depositado em conta específica para esse fim, com a devida atualização monetária, com destinação conforme o disposto no artigo 163, da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2016 (Plano Diretor do Município de Santa Cruz do Rio Pardo), com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 751, de 19 de abril de 2022.

Consta ainda do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na “Zona 06” e incluída no “Anexo II”, da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001) e Decreto Municipal nº 376, de 20 de dezembro de 2022.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Membro: Adilson Simão – PL





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de janeiro de 2023

Ofício nº 32 /2023- PMSCR Pardo
Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 31 101 2023
Ana Alice da Silva
Hora: 16:38 Visto: Ana

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que trata da incorporação ao perímetro urbano do Município, da área de terras que menciona e dá outras providências.

Justifico a autorização legislativa em virtude de solicitação dos proprietários para alteração de uso do solo do imóvel matriculado sob nº 43.599- CRI local e destinação visando a implantação de um condomínio de lotes.

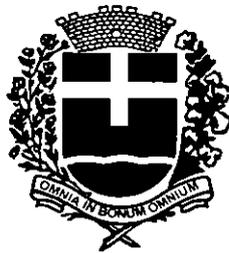
Ante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e aguardo a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Remeto votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Sr.
Vereador LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 31 DE Janeiro DE 2023.

“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, de área de terras matriculada nº 43.599 que menciona e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica a área de terras abaixo descrita, matriculada sob nº 43.599 - Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, de propriedade de Andrade & Oliveira Loteadora Ltda, conforme planta e memorial descritivo em anexo, incorporada ao perímetro urbano, tendo em vista a solicitação do proprietário para fins de implantação de condomínio de lotes, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais:

- Um imóvel rural (com 4,962238 hectares), denominado Gleba 2 da Chácara Andrade, situado na Estrada Municipal SCD-444, na antiga Fazenda Pinheirinho, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medidas, azimutes e confrontações adiante especificados, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo sob nº 43.599.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ponto de Amarração	Descrição
4B	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 4B, situado na intersecção do imóvel com a Estrada Municipal SCD 444, sendo que do outro lado da estrada situa-se o imóvel matriculado sob nº 3.576 (de propriedade de Osni Pinheiro e Outros).

De	Para	Azimute	Distância (m)	Matrícula	Proprietário do Imóvel confrontante
4B	4C	11°10'13"	205,00		Estrada Municipal SCD 444 e, do outro lado da estrada, como imóvel matriculado sob nº 3.576 (de propriedade de Osni Pinheiro e Outros)
4C	4D		17,24 (linha curva)		Gleba 3
4D	4E	13°12'53"	4,50		Gleba 3
4E	6A	103°12'53"	221,04		Gleba 3
6A	7	181°05'35"	204,33	11.575	José Luiz Salina e Outros
7	4B	283°18'39"	268,35		Gleba 1

Art. 2º. Fica por esta Lei autorizado e determinado aos proprietários que procedam junto ao INCRA e ou órgãos públicos a solicitação de mudança da área rural para área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

Art. 3º. Fica fixado como outorga onerosa de alteração de uso de solo o valor de R\$ 46.666,66 (Quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) que deverá ser atualizado monetariamente quando da efetivação do depósito em conta específica, com aplicação para este fim e utilização vinculada ao disposto nos artigos 163 da Lei Complementar nº 316/2006 e demais determinações.

Art. 4º – Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU fica a área enquadrada na zona 06 e incluída no anexo II da Lei Complementar 609/2016 e anexo do Decreto nº 376, de 20 de dezembro de 2022.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de

de 2023

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 44/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 25, de 31 de janeiro de 2023.

Inclui as formas de avaliação para ingresso aos empregos públicos do quadro do Poder Executivo na administração municipal direta e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, visando regulamentar as etapas dos processos de seleção de candidatos ao preenchimento de vagas de empregos públicos municipais.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Inclui as formas de avaliação para ingresso aos empregos públicos do quadro do poder executivo da administração municipal direta e dá demais providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa incluir as formas de avaliação para ingresso aos empregos públicos dos quadros de servidores efetivos do Poder Executivo da administração pública municipal direta e indireta, conforme o disposto no seu “Anexo I”.

De acordo com o Projeto de Lei Complementar em questão, a forma de ingresso aos quadros de servidores efetivos da administração direta e indireta, que se dará por meio de concurso público (ou, a depender, por meio de processo seletivo), será composta pelas seguintes etapas: prova de conhecimentos, exame médico ocupacional, análise de documentos; e eventualmente prova prática, prova de títulos, teste de aptidão física e exames psicológicos. Isso porque os candidatos aprovados, para sua admissão e posse nos respectivos empregos públicos, deverão ter aptidão física e mental.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que “o intuito do estabelecimento dessas etapas é a realização de uma seleção justa e eficiente, na qual resulte contratações com caráter de excelência ao funcionalismo público municipal, visando a contratação de profissionais com amplo conhecimento para o cargo almejado, que reúnam as características necessárias para o desempenho das atribuições pertinentes”. Esclarece ainda que “o projeto tem por intuito regulamentar todas essas etapas dos processos de seleção de candidatos (...) e posterior previsão no edital do concurso público”.

O presente Projeto de Lei, portanto, torna obrigatória a observância dessas formas de avaliação por todas as leis de criação e/ou alteração de empregos públicos e busca regulamentar o disposto na Lei Complementar nº 772, de 06 de outubro de 2022 (Institui a forma de ingresso aos quadros do poder executivo da administração municipal direta e indireta e dá providências correlatas), visto que a aplicação das etapas previstas está condicionada a existência de previsão legal específica para posterior previsão no edital do concurso público.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado, não há restrições quanto à legalidade e também à constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, inciso VII; artigo 52, incisos I e II; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos que conferem ao Chefe do Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação e provimento de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: "Inclui as formas de avaliação para ingresso aos empregos públicos do quadro do poder executivo da administração municipal direta e dá demais providências".

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa incluir as formas de avaliação para ingresso aos empregos públicos dos quadros de servidores efetivos do Poder Executivo da administração pública municipal direta e indireta, conforme o disposto no seu "Anexo I".

De acordo com o Projeto de Lei Complementar em questão, a forma de ingresso aos quadros de servidores efetivos da administração direta e indireta, que se dará por meio de concurso público (ou, a depender, por meio de processo seletivo), será composta pelas seguintes etapas: prova de conhecimentos, exame médico ocupacional, análise de documentos; e eventualmente prova prática, prova de títulos, teste de aptidão física e exames psicológicos. Isso porque os candidatos aprovados, para sua admissão e posse nos respectivos empregos públicos, deverão ter aptidão física e mental.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que *"o intuito do estabelecimento dessas etapas é a realização de uma seleção justa e eficiente, na qual resulte contratações com caráter de excelência ao funcionalismo público municipal, visando a contratação de profissionais com amplo conhecimento para o cargo almejado, que reúnam as características necessárias para o desempenho das atribuições pertinentes"*. Esclarece ainda que *"o projeto tem por intuito regulamentar todas essas etapas dos processos de seleção de candidatos (...) e posterior previsão no edital do concurso público"*.

O presente Projeto de Lei, portanto, torna obrigatória a observância dessas formas de avaliação por todas as leis de criação e/ou alteração de empregos públicos e busca regulamentar o disposto na Lei Complementar nº 772, de 06 de outubro de 2022 (Institui a forma de ingresso aos quadros do poder executivo da administração municipal direta e indireta e dá providências correlatas), visto que a aplicação das etapas previstas está condicionada a existência de previsão legal específica para posterior previsão no edital do concurso público.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Inclui as formas de avaliação para ingresso aos empregos públicos do quadro do poder executivo da administração municipal direta e dá demais providências”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa incluir as formas de avaliação para ingresso aos empregos públicos dos quadros de servidores efetivos do Poder Executivo da administração pública municipal direta e indireta, conforme o disposto no seu “Anexo I”.

De acordo com o Projeto de Lei Complementar em questão, a forma de ingresso aos quadros de servidores efetivos da administração direta e indireta, que se dará por meio de concurso público (ou, a depender, por meio de processo seletivo), será composta pelas seguintes etapas: prova de conhecimentos, exame médico ocupacional, análise de documentos; e eventualmente prova prática, prova de títulos, teste de aptidão física e exames psicológicos. Isso porque os candidatos aprovados, para sua admissão e posse nos respectivos empregos públicos, deverão ter aptidão física e mental.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que “o intuito do estabelecimento dessas etapas é a realização de uma seleção justa e eficiente, na qual resulte contratações com caráter de excelência ao funcionalismo público municipal, visando a contratação de profissionais com amplo conhecimento para o cargo almejado, que reúnam as características necessárias para o desempenho das atribuições pertinentes”. Esclarece ainda que “o projeto tem por intuito regulamentar todas essas etapas dos processos de seleção de candidatos (...) e posterior previsão no edital do concurso público”.

O presente Projeto de Lei, portanto, torna obrigatória a observância dessas formas de avaliação por todas as leis de criação e/ou alteração de empregos públicos e busca regulamentar o disposto na Lei Complementar nº 772, de 06 de outubro de 2022 (Institui a forma de ingresso aos quadros do poder executivo da administração municipal direta e indireta e dá providências correlatas), visto que a aplicação das etapas previstas está condicionada a existência de previsão legal específica para posterior previsão no edital do concurso público.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

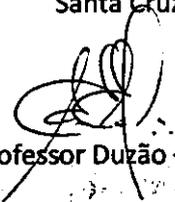


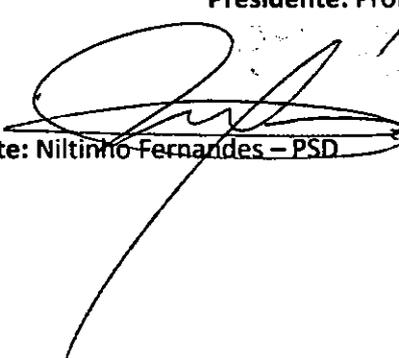


CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Membro: Adilson Simão – PL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de janeiro de 2023.

Ofício nº 33 /2023

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 31/01/2023

Anna Alice da Silva

Hora: 16:38 Visto: Anna

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, que altera as leis de criação dos empregos públicos e inclui as formas de avaliação para ingresso nos quadros do funcionalismo municipal e dá providências correlatas.

A forma de ingresso aos quadros efetivos da administração direta e indireta será exclusivamente por meio de concurso público e será composta por etapas de prova de conhecimentos, de exame médico ocupacional e análise de documentos e poderá ser acrescida de prova prática, prova de títulos, teste de aptidão física e exames psicológicos.

O intuito de estabelecimentos dessas etapas é a realização de uma seleção justa e eficiente, na qual resulte contratações com caráter de excelência ao funcionalismo público municipal, visando a contratação de profissionais com amplo conhecimento para o cargo almejado, que reúnam as características necessárias para o desempenho das atribuições pertinentes.

As provas de conhecimento, prova prática, prova de títulos, exame de aptidão física e a avaliação psicológica poderão ser aplicadas de acordo com as características esperadas para cada emprego e visam respectivamente a seleção do candidato com maior nível de conhecimentos gerais e específicos, que possua habilidades em desempenhar as tarefas pertinentes, melhor qualificado academicamente, que possua condições físicas para exercer a profissão e por fim aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo, de acordo com o perfil de cada emprego do quadro de pessoal efetivo.

O presente projeto tem por intuito regulamentar todas essas etapas dos processos de seleção de candidatos, visto que a aplicação dessas etapas está condicionada a existência de previsão legal específica e posterior previsão no edital do concurso público.



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, que em última análise, visam o aumento da eficiência, eficácia e efetividade do gasto público e da prestação de serviços públicos de qualidade aos munícipes e população em geral, possibilitando uma seleção eficaz de candidatos aos empregos públicos e assim reduzir os custos gerados pela alta rotatividade ou contratação de funcionários que não estão aptos àquele trabalho, por certo, contará com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo para apreciação dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25 , DE 31 de Janeiro DE 2023.

"Inclui as formas de avaliação para ingresso aos empregos públicos do quadro do poder executivo da administração municipal direta e dá demais providências"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam alteradas as leis de criação e demais alterações, dos empregos públicos da Administração Direta Municipal, passando a incluir as formas de avaliação e os critérios para ingresso nos quadros do funcionalismo municipal e alterados os requisitos dos empregos, passando a vigorar conforme Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Os candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo, para admissão e posse do emprego público, deverão ter aptidão física e mental para o exercício de suas funções, que será verificada através de exame médico pré-admissional consistente em avaliação médica, exames médicos, avaliação psicológica (entrevistas, testes psicológicos, dinâmicas em grupos, etc.), avaliação fonoaudiológica e outras correlatas, conforme disposição no edital do concurso.

Parágrafo único: A avaliação psicológica é obrigatória para a admissão e posse nos empregos permanentes de Inspetor de Alunos, Monitor e Professor de Educação Básica I e II da rede municipal de ensino.

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 3º. O ingresso em todos os empregos que tem por requisito a formação em Curso Superior dar-se-á por concurso de provas de conhecimento ou de provas e títulos, conforme dispuser o edital.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito Municipal

Fernando A. Rampage

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CEP 18.900-019

PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 51/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 28, de 13 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.813.034,41, para cobrir despesas de custeio e de capital da Secretaria de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superavit financeiro verificado no exercício anterior.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 28, de 13 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.813.034,41”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.813.034,41 (Um Milhão, Oitocentos e Treze Mil, Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos), para a Secretaria de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para as despesas de custeio da atenção primária, de média e alta complexidade, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e investimentos. Mais precisamente, atenderão à manutenção das equipes de Agentes Comunitários de Saúde; da Saúde Bucal na Atenção Primária; das Unidades Básicas de Saúde; do Programa Saúde na Escola (PSE); da Regulação do Sistema; da Vigilância Sanitária; da Vigilância Epidemiológica; do Controle de Arboviroses (Dengue); da Assistência Farmacêutica; construção, reforma, ampliação e aparelhamento na atenção básica e especializada.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar são provenientes de aplicações financeiras de repasses oriundos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde e correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (artigo 2º do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 28, de 13 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.813.034,41”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.813.034,41 (Um Milhão, Oitocentos e Treze Mil, Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos), para as despesas de custeio, manutenção e capital da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário as despesas de custeio da atenção primária, de média e alta complexidade, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e investimentos. Mais precisamente, atenderão à manutenção das equipes de Agentes Comunitários de Saúde; da Saúde Bucal na Atenção Primária; das Unidades Básicas de Saúde; do Programa Saúde na Escola (PSE); da Regulação do Sistema; da Vigilância Sanitária; da Vigilância Epidemiológica; do Controle de Arboviroses (Dengue); da Assistência Farmacêutica; construção, reforma, ampliação e aparelhamento na atenção básica e especializada.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar são provenientes de aplicações financeiras de repasses oriundos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde e correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (artigo 2º do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 28, de 13 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.813.034,41”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Saúde e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.813.034,41 (Um Milhão, Oitocentos e Treze Mil, Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos), para as despesas de custeio, manutenção e capital da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário as despesas de custeio da atenção primária, de média e alta complexidade, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e investimentos. Mais precisamente, atenderão à manutenção das equipes de Agentes Comunitários de Saúde; da Saúde Bucal na Atenção Primária; das Unidades Básicas de Saúde; do Programa Saúde na Escola (PSE); da Regulação do Sistema; da Vigilância Sanitária; da Vigilância Epidemiológica; do Controle de Arboviroses (Dengue); da Assistência Farmacêutica; construção, reforma, ampliação e aparelhamento na atenção básica e especializada.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar são provenientes de aplicações financeiras de repasses oriundos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde e correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (artigo 2º do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

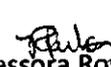
II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.


Presidente: Juninho Souza – REP

Vice-Presidente: João Carlinhos – UB


Membro: Professora Roseane – PSD





Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Ofício: nº 39/2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara,

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.813.034,41 (um milhão oitocentos e treze mil e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)”, com a finalidade de despesas de custeio e capital da Secretaria Municipal de Saúde.

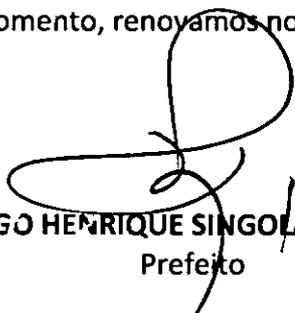
Esclarecemos que o presente crédito adicional será através superávit financeiro e aplicações financeiras de repasses ocorridos em exercício anterior por meio do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, para atender despesas de custeio e capital da atenção primária, média e alta complexidade, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e investimentos.

Segue em anexo demonstrativo com os valores.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito


ANÉLISE LINK LEITÃO
Secretária Municipal de Saúde

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 13 / 02 / 2023
Ana Alia de Siles
Hora: 15:20 Vista: Ana

EXMO. SR
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP



Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.813.034,41

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.813.034,41 (um milhão oitocentos e treze mil e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para despesas de custeio e investimento, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.301.0005.2.030 – Manutenção das Equipes Agentes Comunitário de Saúde

84

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil- Fonte 05 R\$ 44.690,59

10.301.0005.2.031 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Primária

90

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 05 R\$ 24.679,57

10.301.0005.2.032 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

97

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 02 R\$ 72.169,60

98

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 05 R\$ 290.317,39

101

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 05 R\$ 618.834,77

10.301.0005.2.066 – Manutenção Programa Saúde na Escola - PSE

104

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 05 R\$ 20.213,74

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES

10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema

124

3.3.50.39.06 Convênio Fonte 02 R\$ 89.655,40

125

3.3.50.39.06 Convênio Fonte 05 R\$ 245.274,23





131

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 05 R\$ 40.879,11

02.04.03 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.304.0007.2.042 – Manutenção da Vigilância Sanitária

143

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil- Fonte 05 R\$ 11.070,08

10.305.0007.2.043 – Manutenção da Vigilância Epidemiologica

150

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 02 R\$ 48.207,00

151

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 05 R\$ 86.163,05

10.305.0007.2.044 – Manutenção Controle Arbovirose - Dengue

154

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil- Fonte 05 R\$ 36.360,00

02.04.04 – FMS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.0008.2.075 – Manutenção da Assistência Farmacêutica

162

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 02 R\$ 18.811,94

163

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 05 R\$ 6.160,20

02.04.06 – FMS – INVESTIMENTOS

10.301.0010.1.017– Constr Reforma, Ampl E Aparelhamento Serv Na Atenção Basica

178

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - Fonte 05 R\$ 129.804,41

10.302.0010.1.006– Constr Reforma, Ampl E Aparelhamento Serv Na Atenção Especializada

180

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - Fonte 05 R\$ 29.743,33

TOTAL R\$ 1.813.034,41

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.813.034,41 (um milhão oitocentos e treze mil e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos) serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente crédito adicional suplementar, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Fernando A. Rampoz
FERNANDO AZEVEDO RAMPOZ
Secretário Municipal de Finanças
CPF nº 308.402.998-93

Anelise Link
Anelise Link Leitão
Secretária Municipal de Sa.ª

PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 52/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 29, de 13 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior, devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para cobrir despesas de custeio da Secretaria de Saúde, no valor total de R\$ 217.691,84.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 29, de 13 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 217.691,84”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 217.691,84 (Duzentos e Dezessete Mil, Seiscentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para as despesas de custeio de manutenção das Unidades Básicas de Saúde (atenção ambulatorial e hospitalar); da vigilância em saúde (Controle de Arboviroses – Dengue); e de gestão (reforma da Unidade de Saúde do Jardim São João, a ser realizada pela Autarquia CODESAN – Serviços e Obras).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial são provenientes de repasses oriundos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, além das taxas de vigilância sanitária do Município, sendo que correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (artigo 2º do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 29, de 13 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 217.691,84”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 217.691,84 (Duzentos e Dezessete Mil, Seiscentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para as despesas de custeio de manutenção das Unidades Básicas de Saúde (atenção ambulatorial e hospitalar); da vigilância em saúde (Controle de Arboviroses – Dengue); e de gestão (reforma da Unidade de Saúde do Jardim São João, a ser realizada pela Autarquia CODESAN – Serviços e Obras).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial são provenientes de repasses oriundos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, além das taxas de vigilância sanitária do Município, sendo que correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (artigo 2º do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 29, de 13 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 217.691,84”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Saúde e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 217.691,84 (Duzentos e Dezessete Mil, Seiscentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para as despesas de custeio de manutenção das Unidades Básicas de Saúde (atenção ambulatorial e hospitalar); da vigilância em saúde (Controle de Arboviroses – Dengue); e de gestão (reforma da Unidade de Saúde do Jardim São João, a ser realizada pela Autarquia CODESAN – Serviços e Obras).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial são provenientes de repasses oriundos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, além das taxas de vigilância sanitária do Município, sendo que correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (artigo 2º do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Juninho Souza – REP

Membro: Professora Roseane – PSD





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Ofício: nº 40/2023

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Objeto: MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Rio Pardo 13 / 02 / 2023

Exmo. Presidente Câmara:

Ana Alice da Silva

Hora: 15:18 Visto: Ana

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 - Projeto de Lei - "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 217.691,84 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)", com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o presente crédito adicional será através superávit financeiro de repasses ocorridos em exercício anterior por meio do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, para atender despesas de custeio da atenção ambulatorial e hospitalar, vigilância em saúde e gestão. Também será através de superávit financeiro referente taxas de vigilância sanitária do município, para reforma da unidade de saúde do Jardim São João, a ser realizada através da autarquia CODESAN. Segue em anexo demonstrativo com os valores.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito

Anelise Link Leitão

Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP





PROJETO DE LEI Nº....., DEDE.....DE 2023

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 217.691,84

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 217.691,84 (duzentos e dezessete mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo		
02.04.00 – Secretaria de Saúde		
02.04.01 – FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA		
10.301.0005.2.032 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.3.91.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-Intra orç	Fonte 01	R\$ 165.000,00
02.04.03 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
10.305.0007.2.044 – Manutenção Controle Arbovirose - Dengue		
3.3.90.30.00 Material de Consumo -	Fonte 02	R\$ 48.207,00
02.04.05 – FMS – DESPESAS DE GESTÃO		
10.122.0009.2.077– Manutenção da Administração Geral		
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 05	R\$ 4.484,84
	TOTAL	R\$ 217.691,84

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional especial no valor de R\$ 217.691,84 (duzentos e dezessete mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente crédito adicional especial, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Fernando A. Rampazo

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Finanças
CPF nº 308.402.998-93





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 53/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 30, de 13 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 285.000,00, para aquisição de veículo tipo Van com acessibilidade para a Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superavit financeiro verificado no exercício anterior.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 30, de 13 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 285.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), para despesas da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que seja viabilizada a aquisição de um veículo do tipo “van”, com acessibilidade, proveniente do Pregão Eletrônico nº 024/2022 (Processo nº 032/2022), através de Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, veículo esse a ser destinado à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal.

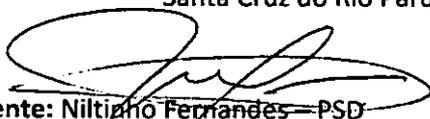
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

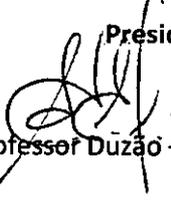
II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 30, de 13 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 285.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), para despesas da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que seja viabilizada a aquisição de um veículo do tipo “van”, com acessibilidade, proveniente do Pregão Eletrônico nº 024/2022 (Processo nº 032/2022), através de Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, veículo esse a ser destinado à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

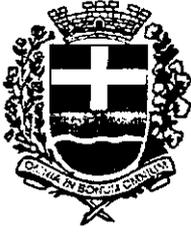
Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 30, de 13 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 285.000,00”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), para despesas da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que seja viabilizada a aquisição de um veículo do tipo “van”, com acessibilidade, proveniente do Pregão Eletrônico nº 024/2022 (Processo nº 032/2022), através de Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, veículo esse a ser destinado à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.


Presidente: Juninho Souza – REP


Vice-Presidente: Mariana Fernandes – MDB


Membro: Cristiano de Miranda – PSB





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2023.

Ofício nº. 45 /2023
Objeto: Mensagem - Projeto de Lei

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 13 / 02 / 2023

Ana Alice da Silva

Hora: 15:20 Visto: Anon

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), para aquisição de veículo tipo Van com Acessibilidade, proveniente do Pregão Eletrônico n.º 024/2022 – Processo n.º 032/2022 -, do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, destinado a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Esclarecemos que o presente crédito adicional será através de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

ANA LAURA CAMPARINI PIMENTEL TREVIZAN
Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Ilmo. Senhor
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 30 DE 13 DE fevereiro DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 285.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), para aquisição de veículo tipo Van com Acessibilidade, proveniente do Pregão Eletrônico n.º 024/2022 – Processo n.º 032/2022 -, do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, destinado a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.15.00 – Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

02.15.01 – Administração da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

08.242.0025.2.082 – Manutenção dos Direitos Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida
570

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 R\$ 285.000,00

TOTAL R\$ 285.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente crédito adicional suplementar, se necessário.





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Finanças
CPF nº 308.402.998-93





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 46/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 26 de janeiro de 2023.

Concede título de cidadão santa-cruzense ao Senhor Alziro Kühne de Oliveira (Zilinho).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa. *F. 20*

O projeto de Decreto Legislativo é proposição de competência privativa da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Chefe do Poder Legislativo, destinando-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, de 26 de janeiro de 2023.

Autoria: Vereador Lourival Pereira Heitor e outros signatários

Objeto/Ementa: “Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor ALZIRO KÜHNE DE OLIVEIRA (ZILINHO)”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Lourival Pereira Heitor e outros signatários para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que visa conceder o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor ALZIRO KÜHNE DE OLIVEIRA (ZILINHO).

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo e sua atuação exemplar na vida pública e particular, com destaque perante a comunidade santa-cruzense, foi apresentada a biografia do Senhor ALZIRO KÜHNE DE OLIVEIRA (ZILINHO).

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (mais precisamente em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Decreto Legislativo apresentado, não há restrições quanto à legalidade e também à constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 35, inciso XV) como no Regimento Interno (artigo 191, §1º, alínea “c”), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação dessa matéria não encontra qualquer impedimento legal e, nos termos do artigo 35, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, foi proposta por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (mesmo quórum exigido para que haja a sua aprovação – artigo 145, inciso III, do Regimento Interno). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Dúzio – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, de 26 de janeiro de 2023.

Autoria: Vereador Lourival Pereira Heitor e outros signatários

Objeto/Ementa: “Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor ALZIRO KÜHNE DE OLIVEIRA (ZILINHO)”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Lourival Pereira Heitor juntamente com outros signatários para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa conceder o título honorífico de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor ALZIRO KÜHNE DE OLIVEIRA (ZILINHO).

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo e sua atuação exemplar na vida pública e particular, com destaque perante a comunidade santa-cruzense, foi apresentada a biografia do Senhor ALZIRO KÜHNE DE OLIVEIRA (ZILINHO).

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (mais precisamente em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





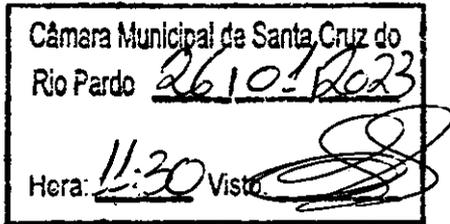
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

(De autoria do Vereador Lourival Pereira Heitor
e outros signatários)



*Concede o título de Cidadão Santa-cruzense
ao Senhor ALZIRO KÜHNE DE OLIVEIRA
(ZILINHO).*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2023, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTA-CRUZENSE ao Senhor ALZIRO KÜHNE DE OLIVEIRA (ZILINHO).

Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de janeiro de 2023.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador





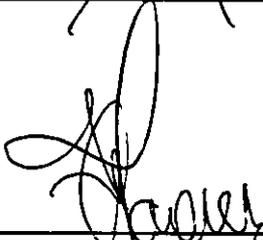
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

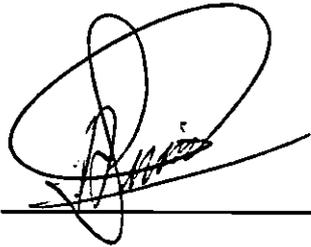
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 26 de janeiro de 2023)

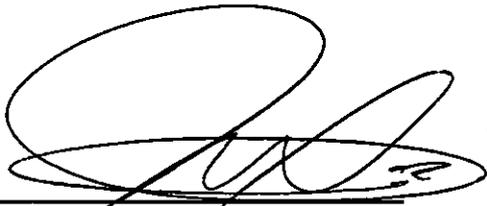






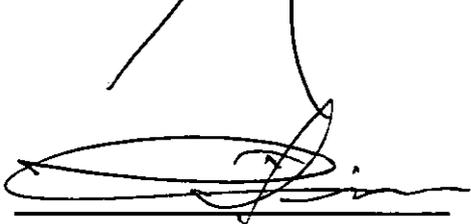
















CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

"ALZIRO KÜHNE DE OLIVEIRA"

ALZIRO KÜHNE DE OLIVEIRA nasceu no Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, sendo um dos nomes mais expressivos do Rotary Internacional. Foi o primeiro Governador do Distrito Rotário 4621 e por vários anos exerceu a Presidência do Rotary Club de Santa Cruz do Rio Pardo.

ALZIRO, alcunhado "ZILINHO", diplomou-se como Técnico em Contabilidade e formou-se como Bacharel em Ciências Contábeis pela "F.M.U.". É casado com Maristela Baptistucci Kühne de Oliveira, também rotariana, que se aposentou como funcionária da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

O homenageado reside no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, tendo sido proprietário de uma distribuidora de pães e doces, além de ter trabalhado nas empresas "Máquinas Suzuki", "Benesér" e "Cerealista Rosalito". ALZIRO também lecionou como professor na "Escola Técnica de Comércio" e atuou como Gerente do "PATE-43" e do "SENAT", onde se aposentou.

ALZIRO KÜHNE DE OLIVEIRA ingressou no Rotary Club de Santa Cruz do Rio Pardo no ano de 2001, do qual foi associado honorário, assumindo a Presidência do clube no ano de 2013, cargo este para o qual foi reconduzido em 2016/17, em 2017/18 e em 2021/22. Tornou-se Governador do Distrito pelo Rotary Internacional, tendo seu nome indicado para ser o 1º Governador do mais novo Distrito Rotário do mundo, que surgiu da fusão dos Distritos 4620 e 4310.

Coube ao "ZILINHO" a difícil missão de administrar o recém-criado Distrito 4621, o que se deu no ano de 2007, passando a gerir 95 (noventa e cinco) clubes, sendo eles oriundos dos antigos Distritos 4620 e 1310, que anteriormente já haviam estado reunidos até o ano rotário 1996/97.

ALZIRO e sua esposa formaram o casal da Governadoria do novo Distrito, alcançado realce ao liderar o novo Distrito do Rotary Internacional no primeiro ano de sua existência, levando pelo mundo a sua mensagem de entusiasmo pela causa dos rotarianos, estimulando apoio à Fundação Rotária, a participação nos seus programas humanitários, o esforço dos companheiros para o desenvolvimento do quadro associativo e a busca de um atendimento homogêneo para o sucesso na realização das atividades da instituição mundial recém-constituída, honrando e propagando o nome de nossa cidade pelos méritos acumulados ao longo de seus mandatos à frente dessa consagrada instituição que se dedica a "dar de si antes de pensar em si", pregando a paz, a união e a compreensão mundial.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

"ZILINHO" coordenou os Clubes Rotários em suas vitoriosas gestões na administração do Rotary, destacando-se como liderança exponencial em nível municipal, estadual e internacional, sendo justa a concessão deste Título de Cidadão Santa-Cruzense proposto por esta edilidade.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 45/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 01, de 26 de janeiro de 2023.

Autoriza a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a celebrar convênio de filiação com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo (UVESP) e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto visa satisfazer esta exigência, possibilitando a celebração de convênio com a UVESP, a fim de que a Câmara Municipal possa usufruir de conteúdos de caráter técnico administrativo, de capacitação profissional, de conteúdos audiovisuais, dentre outros, a um custo R\$ 2.092,00 por mês.

A celebração de convênios com entidades públicas ou privadas está prevista na Lei Orgânica (art. 34, XIV c/c art. 35), competindo ao Plenário deliberar a respeito.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, de 26 de janeiro de 2023.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Objeto/Ementa: "Autoriza a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a celebrar convênio de filiação com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP e dá outras providências."

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização colegiada dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para celebrar convênio de filiação com União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP.

O convênio em questão tem como objetivo obter junto àquela instituição os serviços por ela colocados à disposição da Câmara Municipal, considerados necessários ao melhor desempenho das atribuições do Poder Legislativo, como por exemplo serviços de apoio e de aprimoramento à atividade parlamentar, com a solicitação de fornecimento de conteúdos de caráter técnico administrativo, de capacitação profissional e de conteúdos audiovisuais.

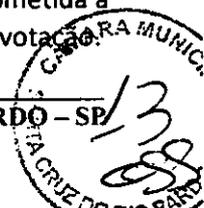
De acordo com a justificativa apresentada, *"a UVESP trata-se de uma associação não governamental, sem fins lucrativos, que busca prestar assistência às Câmaras Municipais e aos Parlamentares com o objetivo de valorizar, fortalecer, aprimorar e qualificar os membros associados sobretudo oferecendo capacitação, orientação técnica (nas áreas de gestão pública, jurídica e contábil), informações e intercâmbio entre Câmaras e Parlamentares"*.

Já conforme a cláusula quarta, do "Termo de Filiação", o custo dos serviços fornecidos pela UVESP será no total de R\$ 2.092,00 (Dois Mil e Noventa e Dois Reais) mensais, com prazo de vigência até dezembro de 2024, podendo ser posteriormente renovado, ou ainda, ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação escrita com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Vale destacar que o Projeto de Resolução se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Resolução apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 57, *caput*) como no Regimento Interno (154, §1º, alínea "e"; artigo 172, inciso IV; e artigo 192, §2º), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. Além disso, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que diz respeito exclusivamente medida administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, sem efeito externo em relação aos munícipes e sem invadir área de Lei. A via adotada, ou seja, Projeto de Resolução, também não enfrenta óbice já que, justamente por se tratar de medida administrativa de interesse interno, independe de sanção do Prefeito Municipal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Resolução apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

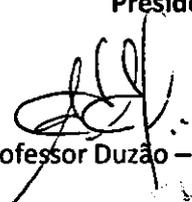
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, de 26 de janeiro de 2023.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Objeto/Ementa: "Autoriza a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a celebrar convênio de filiação com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP e dá outras providências."

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização colegiada dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para celebrar convênio de filiação com União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP.

O convênio em questão tem como objetivo obter junto àquela instituição os serviços por ela colocados à disposição da Câmara Municipal, considerados necessários ao melhor desempenho das atribuições do Poder Legislativo, como por exemplo serviços de apoio e de aprimoramento à atividade parlamentar, com a solicitação de fornecimento de conteúdos de caráter técnico administrativo, de capacitação profissional e de conteúdos audiovisuais.

De acordo com a justificativa apresentada, "a UVESP trata-se de uma associação não governamental, sem fins lucrativos, que busca prestar assistência às Câmaras Municipais e aos Parlamentares com o objetivo de valorizar, fortalecer, aprimorar e qualificar os membros associados sobretudo oferecendo capacitação, orientação técnica (nas áreas de gestão pública, jurídica e contábil), informações e intercâmbio entre Câmaras e Parlamentares".

Já conforme a cláusula quarta, do "Termo de Filiação", o custo dos serviços fornecidos pela UVESP será no total de R\$ 2.092,00 (Dois Mil e Noventa e Dois Reais) mensais, com prazo de vigência até dezembro de 2024, podendo ser posteriormente renovado, ou ainda, ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação escrita com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Vale destacar que o Projeto de Resolução se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Resolução apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB



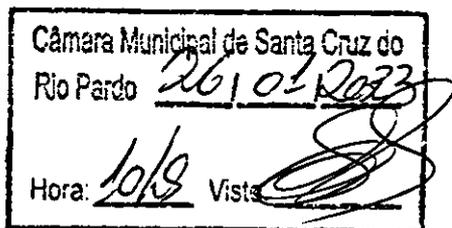


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.



(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

Autoriza a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a celebrar convênio de filiação com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP e dá outras providências.

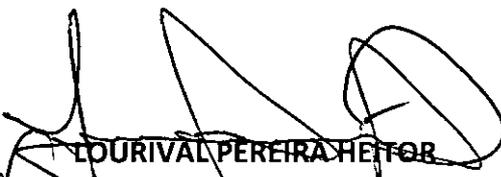
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município e artigo 192, § 1º, alíneas “e” e “g”, do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo autorizada a celebrar convênio de filiação com União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP, observada a legislação aplicável, a fim de que sejam colocados à disposição deste Poder Legislativo os serviços, considerados necessários ao melhor desempenho de suas atribuições, de apoio e de aprimoramento à atividade parlamentar e que objetivam, dentre outros, solicitações e fornecimentos de conteúdos de caráter técnico administrativo, de capacitação profissional e de conteúdos audiovisuais.

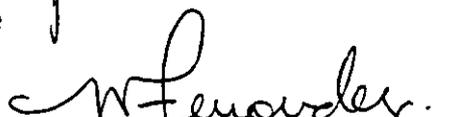
Artigo 2º - As despesas decorrentes do convênio de filiação e da aplicação e execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de janeiro de 2023.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente


PROFESSOR DUÇÃO
1º Secretário


MARIANA MOURA FERNANDES
2ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução em questão tem como objetivo obter autorização legislativa para que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo possa celebrar convênio de filiação com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP, observada a legislação aplicável, a fim de que sejam colocados à disposição deste Poder Legislativo serviços necessários ao melhor desempenho de suas atribuições, de apoio e de aprimoramento à atividade parlamentar.

A UVESP trata-se de uma associação não governamental, sem fins lucrativos, que busca prestar assistência às Câmaras Municipais e aos Parlamentares com o objetivo de valorizar, fortalecer, aprimorar e qualificar os membros associados sobretudo oferecendo capacitação, orientação técnica (nas áreas de gestão pública, jurídica e contábil), informações e intercâmbio entre Câmaras e Parlamentares.

O convênio em questão também tem como objetivo a solicitação pela Câmara Municipal e o respectivo fornecimento pela UVESP, de conteúdos de caráter técnico administrativo, de capacitação profissional e de conteúdos audiovisuais, dentre tantos outros benefícios constantes da cláusula terceira do “Termo de Filiação”.

Vale ressaltar que a cópia do “Termo de Filiação” segue em anexo ao presente Projeto de Resolução, cuja disponibilização e consulta na sua integralidade poderá se dar por meio do site oficial da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (<https://camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br>), no link “processo legislativo”.

Já de acordo com a cláusula quarta do referido “Termo de Filiação”, o custo dos serviços fornecidos pela UVESP será no total de R\$ 2.092,00 (Dois Mil e Noventa e Dois Reais) mensais, com prazo de vigência até dezembro de 2024, podendo ser posteriormente renovado, ou ainda, ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação escrita com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Pelas razões expostas, submetemos este Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicitamos o apoio para que, após a sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

LEURIVAL PEREIRA HEITOR

Presidente

PROFESSOR DUZÃO

1º Secretário

MARIANA MOURA FERNANDES

2ª Secretária

